



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXII

Edição nº 4.698 de 20 de Junho de 2023

Nº de Páginas: 84

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	2
DECRETOS.....	2
EDITAIS DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO	6
EDITAIS DE INTIMAÇÕES	8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA	46
EXTRATO DE TERMOS DE FOMENTOS.....	52
CHAMAMENTO PÚBLICO.....	53
AVISO DE LICITAÇÃO.....	80
TERMO DE RATIFICAÇÃO	81
HOMOLOGAÇÕES	81
FOZPREV	82
PORTARIAS	82
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL	84

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR
TELEFONE: (45) 2105-1393 / 2105-1395
EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com
SITE: www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
DECRETO Nº 29.611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.496, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar nas licitações e contratos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Memorandos Internos nºs 31169 e 32455, de 6 e 14 de junho de 2023, respectivamente, ambos da Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamento o credenciamento como procedimento auxiliar nas licitações e contratos municipais, visando cadastrar os interessados em participar dos certames e habilitá-los a prestar serviços ou fornecer bens, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado pelos interessados a qualquer momento, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, serão adotadas as seguintes definições:

I - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo de beneficiário direto da prestação;

IV - Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 4º Para se credenciar junto ao Município, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição Estadual ou Municipal, quando for o caso;

III - comprovante de regularidade fiscal, emitido pela Receita Federal, pelo estado e pelo município;

IV - certidões negativas de débitos trabalhistas e previdenciários;

V - declaração de que não se encontra em situação de falência, concordata ou insolvência;

VI - declaração de que não possui vínculos com servidores ou agentes públicos do município que possam interferir na sua participação nas licitações e contratações;

VII - comprovação da capacidade técnica para o desempenho das atividades pretendidas, quando for o caso.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º O procedimento de credenciamento será realizado por meio de protocolo de abertura de processo administrativo junto à Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Administração, mediante apresentação dos documentos e informações previstos no art. 4º deste Regulamento e observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A análise e a decisão sobre o pedido de credenciamento serão realizadas pela Comissão de Licitações ou por servidor designado pela autoridade competente.

Art. 7º O credenciamento terá validade por prazo indeterminado, salvo se o interessado solicitar sua desistência ou se houver alteração nos documentos apresentados.

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal Nacional de Contratações Públicas e em jornal diário de grande circulação, e seu resultado será publicado no DOM.

.../Decreto nº 31.496 – fl.03

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 10. A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 11. Para contratação do credenciado, deverá ser realizado o processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar ainda o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 12. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação,

quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para assinatura do contrato respectivo.

Art. 13. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 14. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá publicação de edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento que trata o caput deste artigo.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 15. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação, por escrito, ao órgão ou entidade promotora do procedimento;

II - O descredenciamento por ato da administração pública dar-se-á, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

b) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade conforme disposto no Decreto nº 30.816, de 31 de outubro de 2022.

§ 1º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Regulamento, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 16. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 17. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender às demandas.

Subseção II **Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros**

Art. 18. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará e servirá, exclusivamente, para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III **Da Contratação em Mercados Fluidos**

Art. 19. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante de valor da prestação de serviços e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercados vigentes no momento da contratação.

Art. 20. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 21. Para a busca do objeto que se refere esta subseção deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via WEB services aos sistemas dos fornecedores.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. O município poderá exigir outros documentos ou informações, que julgar necessários, mediante prévia justificativa ou previsão em regulamento próprio.

Art. 23. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem as exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 24. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações do mercado vigentes.

Art. 25. A administração poderá celebrar contratos com prazos de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimento contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e sejam respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 26. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

DECRETO Nº 31.508, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Decreto nº 31.421, de 25 de maio de 2023, que
Reajusta o valor cobrado pelo Estacionamento Rotativo
do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 721/2023, de 19 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e, ainda, em atendimento ao despacho exarado pela Secretaria Municipal da Administração, em 20 de junho de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º do Decreto nº 31.421, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I - o valor da regularização do Aviso de Irregularidade emitido será de R\$ 20,00 (vinte reais), o qual poderá ser efetuado presencialmente junto ao Estarfi ou pelo aplicativo disponibilizado pelo Foztrans;

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Robson Lima Souza
**Diretor Superintendente
do Instituto de Transporte e Trânsito de Foz
do Iguaçu – FozTRANS - Interino**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO Nº 001/10/2023
PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos classificados no **Processo Seletivo de Estagiário - Edital nº 001/01/2023**, destinado ao desenvolvimento de **Estágio Curricular** não obrigatório, constantes da relação anexa a este Edital, para que se apresentem junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da

Administração, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, na data e horário a seguir especificados, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identificação – RG (original e fotocópia);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e fotocópia);
- Carteira de Vacinação (original e fotocópia), inclusive comprovante de vacinação contra a COVID-19;
- Título de Eleitor (original e fotocópia);
- Declaração de matrícula escolar (original e fotocópia) expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;
- Os candidatos que se declararam **Baixa Renda** devem comprovar esta condição no ato da convocação, através do **Cadastro Único** (CadÚnico).

Foz do Iguaçu, 20 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 001/10/2023

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS				
Nome	Curso	Classificação	Data Apresentação	Horário Atendimento
JULIANA FERREIRA NOVAES	ENGENHARIA CIVIL	5º	23/06/2023	8h
SOFÍA LETICIA ALARCÓN GAONA	ENGENHARIA CIVIL	6º	23/06/2023	8h
GLORIA ELIZABET MARTINEZ IGLESIA	ENGENHARIA CIVIL	5º (BR)	23/06/2023	8h
CLESCA EDDY LUBÉRISSE	ENGENHARIA CIVIL	6º (BR)	23/06/2023	8h
RAFAEL ANTONIO KLESENER NASCIMENTO	ENGENHARIA ELÉTRICA	2º	23/06/2023	8h30min
KAUANE VITORIA RAMIRES	MEDICINA VETERINÁRIA	3º	23/06/2023	8h30min
ANA LARA LINS VIDAL DE NEGREIROS	MEDICINA VETERINÁRIA	4º	23/06/2023	8h30min
GABRIELA LOHANA OLIVEIRA FABRI	PSICOLOGIA	9º	23/06/2023	9h
GABRIEL JEREMIAS GONZALES VARELA	PSICOLOGIA	10º	23/06/2023	9h
GABRIELA HIRT ALVARENGA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1º (PCD)	23/06/2023	9h
THIAGO MAKOTO YASUOKA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1º (BR)	23/06/2023	9h

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO Nº 002/22/21/2023 PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos classificados no **Processo Seletivo de Estagiário - Edital nº 002/01/2021**, destinado ao desenvolvimento de **Estágio Curricular** não obrigatório, constantes da relação anexa a este Edital, para que se apresentem junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, na data e horário a seguir especificados, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identificação – RG (original e fotocópia);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e fotocópia);
- Carteira de Vacinação (original e fotocópia), inclusive comprovante de vacinação contra a COVID-19;
- Título de Eleitor (original e fotocópia);
- Declaração de matrícula escolar (original e fotocópia) expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;
- Os candidatos que se declararam **Baixa Renda** devem comprovar esta condição no ato da convocação, através do **Cadastro Único** (CadÚnico).

Foz do Iguaçu, 20 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ANEXO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/22/21/2023

LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS				
NOME	CURSO	CLASSIFICAÇÃO	DATA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO ATENDIMENTO
ANNE IZABELLE DE CENE	ARQUITETURA	19º	23/06/2023	7h30min
NIZAR KAMAL ABOULTAIF	ARQUITETURA	20º	23/06/2023	7h30min
JULIANA LOPES NOGUEIRA	ARQUITETURA	21º	23/06/2023	7h30min
LUCAS FERNANDO DA SILVA LOPES	ARQUITETURA	22º	23/06/2023	7h30min
MATHEUS WILLIAN EICHENBERG	ARQUITETURA	23º	23/06/2023	7h30min

REPUBLICA-SE, por ter saído com incorreção, o Edital nº1349/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.697 de 19 de junho de 2023, página 45 e 46, passando a constar a seguinte redação:

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1349/2023

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e **“exauridas as formas ordinárias de localização e intimação do(a) autuado(a)”**, **INTIMA** o (a) contribuinte **ERICK LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA** do Auto de Infração nº. **738A/2018**, lavrado em **27 de setembro de 2018**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 738A/2018/SMFA/DIFI/DVFLI

Às **19:38** do dia **27/setembro/2018** na sede do estabelecimento infra caracterizado, foi lavrado o presente Auto de Infração, em conformidade com o disposto nos artigos 212, 213 e 214 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

RAZÃO SOCIAL: ERICK LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 013.106.549-13
ENDEREÇO: RUA CANDIDO FERREIRA, 441
BAIRRO: VILA YOLANDA
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, NARGUILE E PRODUTOS DE TABACARIA (CONSUMO NO LOCAL).

1. Infração constatada: O contribuinte acima identificado não possui a Licença de Localização e Funcionamento, infringindo o disposto no artigo 443 da Lei Complementar n.º82, de 24 de dezembro de 2003, a seguir descrito:

Art. 443. Todo e qualquer estabelecimento que exerça atividades econômicas, financeiras, sociais, desportivas e religiosas, que tenham ou não finalidade lucrativa, e demais atividades afins, urbanas ou rurais, não podem iniciar suas atividades no Município sem a prévia licença e fiscalização das condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

2. Penalidade Imposta: Em razão da infração constatada, aplica-se a penalidade de multa na ordem de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, prevista no artigo 458, inciso II, alínea “a” da mesma lei, a seguir descrito:

Art. 458. O descumprimento das disposições relativas à taxa para localização e funcionamento de que trata esta seção, implica na imposição das seguintes penalidades:

II – multa de (30) trinta Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, aos que:

a) exercerem atividades constantes do artigo 443 desta Lei, sem o pagamento das taxas e a concessão da licença para localização e funcionamento, sem prejuízo da aplicação da pena de interdição do estabelecimento.

3. Crédito Tributário:

Base de Cálculo	
Valor da UFFI/2018	76,80
Valor da Multa	
30 UFFI	2.304,00

4. Atualização do Crédito Tributário: Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 e 92 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

5. Redução da Multa: Artigo 249 da lei complementar 082/03:

I - **70%** (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II - **50%** (cinquenta por cento) quando pagas, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus à redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação, ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

6. Impugnação: Artigo 227 da lei Complementar 082/03:

- A impugnação é a defesa apresentada, em cada processo, pelo sujeito passivo no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data em que se considera feita a intimação, devendo ser protocolizada no Protocolo Geral do Município.

§ 2º do Art. 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da lei Complementar 082/03 o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instancias administrativas, nos termos do art. 216 desta lei.

7. Intimação: considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital, se este for o meio utilizado, na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

Foz do Iguaçu, 27 de setembro de 2018, às 19h38min.

Airton Ferreira da Silva
Agente Fiscal de Preços
Matrícula: 6197.01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1385/2023

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **GELSO SANTI**, com inscrição imobiliária nº **10.3.29.01.1219.001**, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVTI nº 113/2023**, porquanto tenha resultado improfícua a tentativa de intimação via postal AR nº YJ475048042BR recebido em 13/04/2023, porém sem retorno do Recibo, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 113/2023

Às 13:08 horas do dia 04/04/2023, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 113/2023**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	GELSO SANTI (CPF: ***.505.809-**)
Endereço:	RUA DAS ORCAS, nº 97 – PARQUE OURO VERDE, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP 85855-470
Inscrição:	10.3.29.01.1219.001
Endereço do Imóvel:	RUA PALOMETA, nº 57, SALA/LOJA, PARQUE OURO VERDE, FOZ DO IGUAÇU/PR
Motivo	Processo nº 10045/2022 e Processo nº 21738/2017

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2018	Original	50.815,10	508,15	268,80	0,00
	Corrigido	71.273,47	712,73	377,02	0,00
TOTAL DEVIDO			1.089,75		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2019	Original	54.809,87	548,10	294,84	0,00
	Corrigido	70.086,89	700,87	377,02	0,00
TOTAL DEVIDO			1.077,89		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2020	Original	55.669,72	557,00	304,78	0,00
	Corrigido	68.901,86	689,02	377,02	0,00
TOTAL DEVIDO			1.066,04		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2021	Original	57.588,44	575,88	320,64	0,00
	Corrigido	67.715,61	677,16	377,03	0,00
TOTAL DEVIDO			1.054,18		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2022	Original	62.780,72	627,81	355,78	0,00
	Corrigido	66.529,65	665,30	377,03	0,00
TOTAL DEVIDO			1.042,32		

TCL - Taxa de coleta de lixo / BP = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do CTM. Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmlInscricaoEdif.aspx>

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

PARCELA	2018	2019	2020	2021	2022
Cota única com desc.	22/05/2023	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023
1º Parcela	22/05/2023	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023
2º Parcela	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023
3º Parcela	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023
4º Parcela	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023
5º Parcela	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024
6º Parcela	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024
7º Parcela	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024	-
8º Parcela	22/12/2023	22/01/2024	-	-	-
9º Parcela	-	-	-	-	-
10º Parcela	-	-	-	-	-

Foz do Iguaçu/PR, 04/04/2023

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1386/2023

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **GELSO SANTI**, com inscrição imobiliária nº **10.3.29.01.1219.002**, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVTI nº 114/2023**, porquanto tenha resultado improfícua a tentativa de intimação via postal AR nº YJ475048042BR recebido em 13/04/2023, porém sem retorno do Recibo, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 114/2023

Às 13:18 horas do dia 04/04/2023, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 114/2023**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	GELSO SANTI (CPF: ***.505.809-**)
Endereço:	RUA DAS ORCAS, nº 97 – PARQUE OURO VERDE, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP 85855-470
Inscrição:	10.3.29.01.1219.002
Endereço do Imóvel:	RUA PALOMETTA, nº 57, PARQUE OURO VERDE, FOZ DO IGUAÇU/PR
Motivo	Processo nº 10045/2022 e Processo nº 21738/2017

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2018	Original	64.312,21	643,12	268,80	0,00
	Corrigido	90.204,57	902,05	377,02	0,00
TOTAL DEVIDO			1.279,07		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2019	Original	69.286,27	692,86	294,84	0,00
	Corrigido	88.598,26	885,98	377,02	0,00
TOTAL DEVIDO			1.263,00		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2020	Original	70.323,01	703,23	304,78	0,00
	Corrigido	86.991,46	869,91	377,02	0,00
TOTAL DEVIDO			1.246,93		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2021	Original	72.615,27	726,15	320,64	0,00
	Corrigido	85.384,97	853,85	377,03	0,00
TOTAL DEVIDO			1.230,88		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2022	Original	79.056,94	790,57	355,78	0,00
	Corrigido	83.777,80	837,78	377,03	0,00
TOTAL DEVIDO			1.214,80		

TCL - Taxa de coleta de lixo / BP = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do CTM. Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmInscricaoEdif.aspx>

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

PARCELA	2018	2019	2020	2021	2022
Cota única com desc.	22/05/2023	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023
1º Parcela	22/05/2023	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023
2º Parcela	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023
3º Parcela	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023
4º Parcela	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023
5º Parcela	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024
6º Parcela	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024
7º Parcela	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024	22/03/2024
8º Parcela	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024	22/03/2024	22/04/2024
9º Parcela	-	22/02/2024	22/03/2024	22/04/2024	-
10º Parcela	-	-	-	-	-

Foz do Iguaçu/PR, 04/04/2023

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1387/2023

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **GELSO SANTI**, com inscrição imobiliária nº **10.3.29.01.1219.003**, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVTI nº 115/2023**, porquanto tenha resultado improfícua a tentativa de intimação via postal AR nº YJ475048042BR recebido em 13/04/2023, porém sem retorno do Recibo, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 115/2023

Às 13:27 horas do dia 04/04/2023, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 115/2023**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	GELSO SANTI (CPF: ***.505.809-**)
Endereço:	RUA DAS ORCAS, nº 97 – PARQUE OURO VERDE, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP 85855-470
Inscrição:	10.3.29.01.1219.003
Endereço do Imóvel:	RUA PALOMETA, nº 57, APARTAMENTO 1º PISO, PQ OURO VERDE, FOZ DO IGUAÇU/PR
Motivo	Processo nº 10045/2022 e Processo nº 21738/2017

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2018	Original	49.459,90	494,60	76,80	0,00
	Corrigido	69.372,66	693,73	107,72	0,00
TOTAL DEVIDO			766,76		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2019	Original	53.304,30	533,04	84,24	0,00
	Corrigido	68.161,67	681,62	107,72	0,00
TOTAL DEVIDO			789,34		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2020	Original	54.122,76	541,23	87,08	0,00
	Corrigido	66.951,12	669,51	107,72	0,00
TOTAL DEVIDO			777,23		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2021	Original	55.908,20	559,08	91,61	0,00
	Corrigido	65.739,89	657,40	107,72	0,00
TOTAL DEVIDO			765,12		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2022	Original	60.892,47	608,92	209,27	0,00
	Corrigido	64.528,65	645,29	221,77	0,00
TOTAL DEVIDO			867,05		

TCL - Taxa de coleta de lixo / BP = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do CTM. Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmlInscricaoEdif.aspx>

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

PARCELA	2018	2019	2020	2021	2022
Cota única com desc.	22/05/2023	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023
1º Parcela	22/05/2023	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023

2º Parcela	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023
3º Parcela	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023
4º Parcela	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023
5º Parcela	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024
6º Parcela	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024
7º Parcela	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024	-
8º Parcela	22/12/2023	22/01/2024	-	-	-
9º Parcela	-	-	-	-	-
10º Parcela	-	-	-	-	-

Foz do Iguaçu/PR, 04/04/2023

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1388/2023

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **GELSO SANTI**, com inscrição imobiliária nº **10.3.29.01.1207.001**, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVTI nº 116/2023**, porquanto tenha resultado improficua a tentativa de intimação via postal AR nº YJ475048042BR recebido em 13/04/2023, porém sem retorno do Recibo, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 116/2023

Às 12:44 horas do dia 04/04/2023, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 116/2023**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	GELSO SANTI (CPF: ***.505.809-**))
Endereço:	RUA DAS ORCAS, nº 97 – PARQUE OURO VERDE, FOZ DO IGUACU/PR, CEP 85855-470
Inscrição:	10.3.29.01.1207.001
Endereço do Imóvel:	RUA PALOMETA, nº 57, Casa/Piscina, PARQUE OURO VERDE, FOZ DO IGUACU/PR
Motivo	Processo nº 10045/2022 E 21738/2017

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2018	Original	91.009,11	910,09	76,80	22,75
	Corrigido	127.649,76	1.276,50	107,72	31,91
TOTAL DEVIDO			1.352,31		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2019	Original	98.030,28	980,30	84,24	0,00
	Corrigido	125.354,01	1.253,54	107,72	0,00
TOTAL DEVIDO			1.361,26		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2020	Original	99.479,36	994,79	87,08	0,00
	Corrigido	123.058,30	1.230,58	107,72	0,00
TOTAL DEVIDO			1.338,30		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2021	Original	102.702,86	1.027,03	91,61	0,00
	Corrigido	120.763,59	1.207,64	107,72	0,00
TOTAL DEVIDO			1.315,36		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2022	Original	111.791,05	1.117,91	209,27	0,00
	Corrigido	118.466,62	1.184,67	221,77	0,00
TOTAL DEVIDO			1.406,43		

TCL - Taxa de coleta de lixo / BP = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do CTM. Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmlInscricaoEdif.aspx>

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

PARCELA	2018	2019	2020	2021	2022
Cota única com desc.	22/05/2023	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023
1º Parcela	22/05/2023	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023
2º Parcela	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023
3º Parcela	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023
4º Parcela	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023
5º Parcela	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024
6º Parcela	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024
7º Parcela	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024	22/03/2024
8º Parcela	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024	22/03/2024	22/04/2024
9º Parcela	-	22/02/2024	22/03/2024	22/04/2024	22/05/2024
10º Parcela	-	-	-	22/05/2024	24/06/2024

Foz do Iguaçu/PR, 04/04/2023

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1389/2023

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **GELSO SANTI**, com inscrição imobiliária nº **10.3.29.01.1207.002**, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVTI nº 117/2023**, porquanto tenha resultado improficua a tentativa de intimação via postal AR nº YJ475048042BR recebido em 13/04/2023, porém sem retorno do Recibo, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 117/2023

Às 12:54 horas do dia 04/04/2023, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 117/2023**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	GELSO SANTI (CPF: ***.505.809-**)
Endereço:	RUA DAS ORCAS, nº 97 – PARQUE OURO VERDE, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP 85855-470
Inscrição:	10.3.29.01.1207.002
Endereço do Imóvel:	RUA PALOMETA, nº 57, Galpão/Fundos, PARQUE OURO VERDE, FOZ DO IGUAÇU/PR
Motivo	Processo nº 10045/2022 e 21738/2017

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2018	Original	55.688,94	556,89	614,40	0,00
	Corrigido	78.109,54	781,10	861,76	0,00
TOTAL DEVIDO			1.642,86		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2019	Original	60.149,25	601,49	673,92	0,00
	Corrigido	76.914,50	769,14	861,76	0,00
TOTAL DEVIDO			1.630,90		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2020	Original	61.209,90	612,10	696,64	0,00
	Corrigido	75.718,08	757,18	861,76	0,00
TOTAL DEVIDO			1.618,94		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2021	Original	63.379,25	633,79	732,88	0,00
	Corrigido	74.524,76	745,25	861,76	0,00
TOTAL DEVIDO			1.607,01		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2022	Original	69.197,06	691,97	813,20	0,00
	Corrigido	73.329,14	733,29	861,76	0,00
TOTAL DEVIDO			1.595,05		

TCL - Taxa de coleta de lixo / BP = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do CTM. Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmlInscricaoEdif.aspx>

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

PARCELA	2018	2019	2020	2021	2022
Cota única com desc.	22/05/2023	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023
1º Parcela	22/05/2023	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023
2º Parcela	22/06/2023	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023
3º Parcela	24/07/2023	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023
4º Parcela	22/08/2023	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023
5º Parcela	22/09/2023	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024
6º Parcela	23/10/2023	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024
7º Parcela	22/11/2023	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024	22/03/2024
8º Parcela	22/12/2023	22/01/2024	22/02/2024	22/03/2024	22/04/2024
9º Parcela	-	22/02/2024	22/03/2024	22/04/2024	-
10º Parcela	-	-	-	-	-

Foz do Iguaçu/PR, 04/04/2023

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1390/2023

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **JANE MARIA CAMILLO**, com inscrição imobiliária nº **06.4.55.23.0142.001**, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVTI nº 146/2023**, porquanto tenha resultado infrutífera a tentativa de intimação via postal AR nº YJ481538371BR e AR nº YJ5091338552BR, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 146/2023

Às 11:42 horas do dia 14/04/2023, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 146/2023**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	JANE MARIA CAMILLO (CPF: ***.466.639-**)
Endereço:	RUA SERRANA, nº 670, CASA, JARDIM CURITIBANO IV, FOZ DO IGUACU/PR, CEP 85.869-436
Inscrição:	06.4.55.23.0142.001
Endereço do Imóvel:	RUA PAULINO GROSS, nº 79, CASA, LOT. RESID. PARQUE DA LAGOA II, FOZ DO IGUACU/PR
Motivo	Processo nº 12680/2023

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2023	Original	141.663,56	1.416,64	244,58	0,00
	Corrigido	141.663,56	1.416,64	244,58	0,00
TOTAL DEVIDO			1.661,22		

TCL - Taxa de coleta de lixo / BP = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do CTM. Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmlInscricaoEdif.aspx>

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

PARCELA	2023
Cota única com desc.	20/07/2023
1º Parcela	20/07/2023
2º Parcela	21/08/2023
3º Parcela	20/09/2023
4º Parcela	20/10/2023
5º Parcela	20/11/2023

6º Parcela	20/12/2023
7º Parcela	22/01/2024
8º Parcela	20/02/2024
9º Parcela	20/03/2024
10º Parcela	-

Foz do Iguaçu/PR, 14/04/2023

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1391/2023

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **OHAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com inscrição imobiliária nº **10.1.53.09.0390.001**, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVTI nº 153/2023**, porquanto tenha resultado infrutífero a tentativa de intimação via postal AR nº YJ481538385, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 153/2023

Às 11:48 horas do dia 14/04/2023, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 153/2023**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	OHAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: **.484.630.0001-**)
Endereço:	ALAMEDA CURUPAITI, nº 54, CENTRO CÍVICO, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP 85.863-060
Inscrição:	10.1.53.09.0390.001
Endereço do Imóvel:	RUA BELARMINO DE MENDONÇA, nº 415, CENTRO (ZONA B), FOZ DO IGUAÇU/PR
Motivo	Processo nº 14185/2023

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	COSIP	BP
2023	Original	13.394,75	267,90	62,31	0,00
	Corrigido	13.394,75	267,90	62,31	0,00
TOTAL DEVIDO			330,21		

COSIP = Contribuição para Custeio da Iluminação Pública / BP = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); COSIP – incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica de responsabilidade da concessionária de serviço público de energia elétrica (art. 609, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do CTM. Para a COSIP, segue os parâmetros dos artigos 611 ao 616, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 ao 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos dos arts. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmInscricaoEdif.aspx>

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

PARCELA	2023
Cota única com desc.	22/06/2023
1º Parcela	22/06/2023
2º Parcela	24/07/2023
3º Parcela	-
4º Parcela	-
5º Parcela	-
6º Parcela	-
7º Parcela	-
8º Parcela	-
9º Parcela	-
10º Parcela	-

Foz do Iguaçu/PR, 14/04/2023

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1392/2023

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **MAICON DEIVID FERREIRA SANTIAGO**, com inscrição imobiliária nº **06.3.38.32.0352.001**, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVTI nº 212/2023**, porquanto tenha resultado improfícua a tentativa de intimação via postal AR nº YJ509133864BR e AR nº YJ517367469BR, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 212/2023

Às 13:28 horas do dia 24/05/2023, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 212/2023**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	MAICON DEIVID FERREIRA SANTIAGO (CPF: ***.855.649-**)
Endereço:	RUA ELÓI ARMANDO NEDEL, nº 1.041, CIDADE NOVA, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP 85.870-732
Inscrição:	06.3.38.32.0352.001
Endereço do Imóvel:	Rua Lucio Padilha, nº 251, CASA, Jardim Linear (Região Vila "C" Cidade Nova), Foz do Iguaçu/PR
Motivo	Processo nº 12305/2022

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2021	Original	42.234,02	422,34	91,61	0,00
	Corrigido	49.661,05	496,61	107,72	0,00
TOTAL DEVIDO			604,33		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2022	Original	46.217,34	462,17	209,27	0,00
	Corrigido	48.977,19	489,77	221,77	0,00
TOTAL DEVIDO			711,54		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2023	Original	48.296,90	482,94	244,58	0,00
	Corrigido	48.293,90	482,94	244,58	0,00
TOTAL DEVIDO			727,52		

TCL - Taxa de coleta de lixo / BP = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do CTM. Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmlInscricaoEdif.aspx>

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

PARCELA	2021	2022	2023
Cota única com desc.	20/07/2023	21/08/2023	20/09/2023
1º Parcela	20/07/2023	21/08/2023	20/09/2023
2º Parcela	21/08/2023	20/09/2023	20/10/2023
3º Parcela	20/09/2023	20/10/2023	20/11/2023
4º Parcela	20/10/2023	20/11/2023	20/12/2023
5º Parcela	-	-	-
6º Parcela	-	-	-
7º Parcela	-	-	-
8º Parcela	-	-	-
9º Parcela	-	-	-
10º Parcela	-	-	-

Foz do Iguaçu/PR, 24/05/2023

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1393/2023

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **PAULA ZUCHI SOBA**, com inscrição imobiliária nº **10.1.28.06.0236.001**, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVTI nº 239/2023**, porquanto tenha resultado improfícua a tentativa de intimação via postal AR nº YJ494803910BR recebido em 17/05/2023, porém sem retorno do Recibo, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTII nº 239/2023

Às 10:35 horas do dia 05/05/2023, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 239/2023**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	PAULA ZUCHI SOBA (CPF: ***.641.759-**))
Endereço:	RUA MARTINS PENA, nº 126, Casa, JARDIM AMÉRICA, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP 85.864-020
Inscrição:	10.1.28.06.0236.001
Endereço do Imóvel:	Rua Martins Pena, nº 126, Edificação Residencial em Alvenaria com Piscina, Bairro: Jardim América, Foz do Iguaçu/PR
Motivo	Processo nº 8706/2022

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2022	Original	167.923,18	1.679,23	372,65	0,00
	Corrigido	177.950,66	1.779,51	394,90	0,00
		TOTAL DEVIDO	2.174,41		

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2023	Original	175.761,51	1.757,62	428,01	0,00
	Corrigido	175.761,51	1.757,62	428,01	0,00
		TOTAL DEVIDO	2.185,63		

TCL - Taxa de coleta de lixo / BP = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do CTM. Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmlInscricaoEdif.aspx>

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

PARCELA	2022	2023
Cota única com desc.	20/06/2023	20/07/2023
1º Parcela	20/06/2023	20/07/2023
2º Parcela	20/07/2023	21/08/2023
3º Parcela	21/08/2023	20/09/2023
4º Parcela	20/09/2023	20/10/2023
5º Parcela	20/10/2023	20/11/2023
6º Parcela	20/11/2023	20/12/2023
7º Parcela	20/12/2023	20/01/2024
8º Parcela	20/01/2024	20/02/2024
9º Parcela	20/02/2024	20/03/2024
10º Parcela	20/03/2024	-

Foz do Iguaçu/PR, 05/05/2023

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1394/2023

Pelo presente edital de intimação, a Auditora Fiscal de Receitas, abaixo identificada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº 82, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o(s) sujeito(s) passivo(s) **CLEUSA MARIA DOS REIS**, com inscrição imobiliária nº **06.3.45.30.0295.001**, **INTIMADO** do inteiro teor da **NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVTI nº 241/2023**, porquanto tenha resultado improfícua a tentativa de intimação via postal AR nº YJ529687845BR e AR nº YJ4948011769BR, implicando a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 241/2023

Às 11:22 horas do dia 05/05/2023, na Divisão de Tributos Imobiliários, da Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, procedi a lavratura da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SMFA/DIRE/DVTI nº 241/2023**, em face do sujeito passivo infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do inciso III do artigo 53, c/c inciso VIII do artigo 59 e inciso I do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Nome:	CLEUSA MARIA DOS REIS (CPF: ***.238.399-**)
Endereço:	RUA AMOREIRA, nº 765, Casa, Bairro: AKLP, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP 85.868-045
Inscrição:	06.3.45.30.0295.001
Endereço do Imóvel:	Rua Araguaia, nº 215, em Ruínas/Economia 001, Loteamento Jardim Rosi Magalhães, Foz do Iguaçu/PR
Motivo	Processo nº 11379/2022

Fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da atualização dos dados do cadastro imobiliário, bem como INTIMADO do lançamento dos créditos tributários inerentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo do referido imóvel, conforme revisão cadastral.

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	TCL	BP
2022	Original	44.504,00	445,04	0,00	0,00
	Corrigido	47.161,54	471,62	0,00	0,00
TOTAL DEVIDO			471,62		

TCL - Taxa de coleta de lixo / B.P = Bonificação Progressiva

EXERCÍCIO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR IPTU	COSIP	BP
2023	Original	8.323,28	166,47	45,00	0,00
	Corrigido	8.323,28	166,47	45,00	0,00
TOTAL DEVIDO			211,47		

COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública / BP = Bonificação Progressiva

FATO GERADOR: IPTU - a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município (art. 290, CTM); Taxa de Coleta de Lixo - a prestação dos serviços de coleta de lixo urbano (domiciliar, residencial, hospitalar e detritos orgânicos) ou sua colocação à disposição do contribuinte (art. 551, CTM).

ASPECTOS QUANTITATIVOS: a Base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme estabelece o artigo 305, do CTM, aplicando-se alíquotas de 1% ou 2%, nos termos dos artigos 305 e 309, também do CTM. Para a Taxa de Coleta de Lixo, segue os parâmetros do artigo 552, da referida Lei.

IMPUGNAÇÃO: o sujeito passivo pode, contra o lançamento do tributo, nos termos dos artigos 227 a 230 do CTM, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

CORREÇÃO MONETÁRIA: atualização de valores conforme artigos 92 e seguintes do CTM.

BONIFICAÇÃO: concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única e solicitarem mediante protocolo digital, conforme disposição dos arts. 327 a 329 do CTM.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO: em relação aos valores pagos anteriores a revisão, poderá o contribuinte solicitar a restituição ou compensação, nos termos do art. 97 e 103 do CTM, respectivamente.

PAGAMENTO: de forma integral e em parcela única com redução de 10% (dez por cento) no IPTU (art. 326, CTM) ou de forma parcelada (não inferior a uma UFFI por parcela), podendo acessar o carnê pelo seguinte link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmInscricaoEdif.aspx>

O vencimento e forma de pagamento serão os seguintes:

PARCELA	2022	2023
Cota única com desc.	20/07/2023	21/08/2023
1º Parcela	20/07/2023	21/08/2023
2º Parcela	21/08/2023	-
3º Parcela	20/09/2023	-
4º Parcela	20/10/2023	-
5º Parcela	-	-
6º Parcela	-	-
7º Parcela	-	-
8º Parcela	-	-
9º Parcela	-	-
10º Parcela	-	-

Foz do Iguaçu/PR, 05/05/2023

Carolina Naves Domingos
Auditora Fiscal de Receitas
Matrícula nº 21.182-01

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1395/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ATLANTIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **19.339.250/0001-06**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0148/2023**, lavrado em **17 de janeiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0148/2023
AUTUADO.....**ATLANTIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 0148/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e ATLANTIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO**

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0148/2023.**À DVFPO:**

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1396/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ATLANTIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **19.339.250/0001-06**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0149/2023**, lavrado em **17 de janeiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0149/2023 AUTUADO.....ATLANTIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA ASSUNTO.....APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 0149/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e ATLANTIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0149/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1397/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ATLANTIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **19.633.925/0001-06**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **463/2023**, lavrado em **30 de janeiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 463/2023**

AUTUADO.....**ATLANTIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 463/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e ATLANTIS INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 463/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1398/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **BRX06 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **32.073.286/0001-21**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0609/2023**, lavrado em **09 de fevereiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0609/2023**

AUTUADO.....**BRX06 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

nº 0609/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e BRX06 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0609/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1399/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CATIA ROZELI ALVES DE QUADROS**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **015.925.669-01**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **285/2023**, lavrado em **25 de janeiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 285/2023 AUTUADO.....CATIA ROZELI ALVES DE QUADROS ASSUNTO.....APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 285/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e CATIA ROZELI ALVES DE QUADROS em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251² do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 285/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

² O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1400/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CONSTRUTORA PULCINELLI LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **11.429.632/0001-91**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **273/2023**, lavrado em **19 de janeiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 273/2023
AUTUADO.....**CONSTRUTORA PULCINELLI LTDA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 273/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e CONSTRUTORA PULCINELLI LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SMFA/DIFI/DVFPO Nº 273/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1401/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ELIANE CONCEIÇÃO BERGMAN**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **152.185.700-87**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0156/2023**, lavrado em **08 de fevereiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0156/2023
AUTUADO.....**ELIANE CONCEIÇÃO BERGMAN**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 0156/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e ELIANE CONCEIÇÃO BERGMAN em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0156/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1402/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **FABIANA PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **314.360.718-10**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **570/2023**, lavrado em **17 de fevereiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 570/2023
AUTUADO.....FABIANA PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA
ASSUNTO.....APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 570/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e FABIANA PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251² do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 570/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

² O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1403/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **FABIO RAFAEL DOS SANTOS**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **005.430.729-59**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **312/2023**, lavrado em **24 de fevereiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 312/2023
AUTUADO.....**FABIO RAFAEL DOS SANTOS**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 312/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e FABIO RAFAEL DOS SANTOS em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 312/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1404/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **GENIVALDO CIRILO DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **049.343.829-76**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **734/2023**, lavrado em **28 de março de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 734/2023
AUTUADO.....**GENIVALDO CIRILO DE OLIVEIRA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 734/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e GENIVALDO CIRILO DE OLIVEIRA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 734/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1405/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **HAFEF ISSA KADRI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **660.061.809-44**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **580/2023**, lavrado em **09 de fevereiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 580/2023
AUTUADO.....**HAFEF ISSA KADRI**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 580/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e HAFEF ISSA KADRI em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251² do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 580/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

² O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1406/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **HENRIQUE RAFAGNIN**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **081.516.719-98**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0617/2023**, lavrado em **14 de fevereiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0617/2023
AUTUADO.....**HENRIQUE RAFAGNIN**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 0617/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e HENRIQUE RAFAGNIN em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0617/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1407/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **IMAD KASSEM SAFA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **009.114.289-09**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **579/2023**, lavrado em **09 de fevereiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 579/2023
AUTUADO.....**IMAD KASSEM SAFA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 579/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e IMAD KASSEM SAFA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 579/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o atuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1408/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ISMAR BERGMAN**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **237.666.110-20**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0157/2023**, lavrado em **08 de fevereiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0157/2023
AUTUADO.....ISMAR BERGMAN
ASSUNTO.....APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 0157/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e ISMAR BERGMAN em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251² do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0157/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o atuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

² O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1409/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **VIA CERTA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **04.690.219/0001-10**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **75/2023**, lavrado em **05 de janeiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 75/2023**

AUTUADO.....**VIA CERTA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 75/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e VIA CERTA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 75/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1410/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CAIRO MOURA CAETANO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **021.431.779-09**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **348/2022**, lavrado em **08 de dezembro de 2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 348/2022**

AUTUADO.....**CAIRO MOURA CAETANO**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.**

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 348/2022, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e CAIRO MOURA CAETANO em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 348/2022.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1411/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CAIRO MOURA CAETANO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **021.431.779-09**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **349/2022**, lavrado em **08 de dezembro de 2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 349/2022AUTUADO.....CAIRO MOURA CAETANO ASSUNTO.....APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO DE POSTURAS.
--

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 349/2022, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e CAIRO MOURA CAETANO em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251² do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 349/2022.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

² O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1412/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CAIRO MOURA CAETANO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **021.431.779-09**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **350/2022**, lavrado em **08 de dezembro de 2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 350/2022
AUTUADO.....**CAIRO MOURA CAETANO**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 350/2022, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e CAIRO MOURA CAETANO em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SMFA/DIFI/DVFPO Nº 350/2022.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1413/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ESPÓLIO DE ALFONCINA FERREIRA PINTO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **336.842.279-00**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **1493/2022**, lavrado em **06 de dezembro de 2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 1493/2022
AUTUADO.....**ESPÓLIO DE ALFONCINA FERREIRA PINTO**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 1493/2022, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e ESPÓLIO DE ALFONCINA FERREIRA PINTO em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 1493/2022.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1414/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **GRANJA SANTO HILARIO LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **77.762.375/0001-13**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **351/2022**, lavrado em **08 de dezembro de 2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 351/2022 AUTUADO.....GRANJA SANTO HILARIO LTDA ASSUNTO.....APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 351/2022, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e GRANJA SANTO HILARIO LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251² do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 351/2022.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

² O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1415/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **HENRIQUE LUIS BERGMANN**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **061.813.919-24**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **741/2022**, lavrado em **25 de abril de 2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 741/2022
AUTUADO.....**HENRIQUE LUIS BERGMANN**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 741/2022, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e HENRIQUE LUIS BERGMANN em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SMFA/DIFI/DVFPO Nº 741/2022.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1416/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **JOELCIO MANCINO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **170.518.199-68**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0122/2022**, lavrado em **17 de março de 2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0122/2022
AUTUADO.....**JOELCIO MANCINO**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 0122/2022, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e JOELCIO MANCINO em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0122/2022.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1417/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **JUDY YI-YAN YOUNG**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **894.425.471-00**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **1020/2022**, lavrado em **24 de maio de 2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 1020/2022

AUTUADO.....**JUDY YI-YAN YOUNG**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 1020/2022, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e JUDY YI-YAN YOUNG em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251² do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 1020/2022.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

² O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1418/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **SÃO LUIZ – PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **77.963.213/0001-43**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **196/2022**, lavrado em **12 de janeiro de 2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 196/2022
AUTUADO.....**SÃO LUIZ – PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 196/2022, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e SÃO LUIZ – PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SMFA/DIFI/DVFPO Nº 196/2022.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1419/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **SILVANE DA SILVA TIBA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **930.559.359-34**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **546/2023**, lavrado em **07 de fevereiro de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 546/2023
AUTUADO.....**SILVANE DA SILVA TIBA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 546/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e SILVANE DA SILVA TIBA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SMFA/DIFI/DVFPO Nº 546/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 15 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1420/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **VIA CERTA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **04.690.219/0001-10**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **920/2022**, lavrado em **12 de dezembro de 2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 920/2022

AUTUADO.....**VIA CERTA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 920/2022, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e VIA CERTA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251² do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SMFA/DIFI/DVFPO Nº 920/2022.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

² O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1421/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **VOLMIR DE ANDRADE**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **771.871.219-20**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **2229/2021**, lavrado em **23 de novembro de 2021**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 2229/2021**

ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 2229/2021, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e VOLMIR DE ANDRADE em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SMFA/DIFI/DVFPO Nº 2229/2021.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1422/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **W. TEIXEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **78.945.623/0001-24**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0906/2023**, lavrado em **28 de março de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0906/2023**

AUTUADO.....**W. TEIXEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 0906/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e W. TEIXEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0906/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1423/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **W. TEIXEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **78.945.623/0001-24**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0907/2023**, lavrado em **28 de março de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0907/2023
AUTUADO.....**W. TEIXEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.**
CÓDIGO DE POSTURAS.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 0907/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e W. TEIXEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251² do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0907/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

² O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1424/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **W. TEIXEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **78.945.623/0001-24**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **0908/2023**, lavrado em **28 de março de 2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
AUTO DE INFRAÇÃO SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0908/2023**

AUTUADO.....**W. TEIXEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**
ASSUNTO.....**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.
CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração SMFA/DIFI/DVFPO nº 0908/2023, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e W. TEIXEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA em face do extrato retro onde resta demonstrado que houve o adimplemento da multa aplicada, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251¹ do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e, com alicerce no art. 237 e art. 77, I do Código Tributário Municipal, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS SMFA/DIFI/DVFPO Nº 0908/2023.**

À DVFPO:

INTIME-SE o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Nilton Zambotto
Diretoria de Fiscalização
Portaria nº 66.703/2019

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA COLETA DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280 – centro – Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, torna público para conhecimento, que está convocando pessoas jurídicas, interessadas em oferecer propostas de preços, cotação/orçamento, para o levantamento do valor de mercado dos seguintes bens e/ou serviços:

- 1) Contratação emergencial de empresa especializada para executar os serviços de preparo de alimentação nas unidades de atendimento e acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**
- 2) Contratação emergencial de empresa especializada para executar os serviços e de limpeza nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS**

¹ O pagamento e o pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

Os interessados em participar da presente coleta de preços deverão entregar suas propostas de preços (cotação/orçamento) **até** às 08h30min do dia **23 de junho de 2023**, em envelope lacrado, mediante protocolo, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS, localizada na Av. Jorge Schimmelpfeng, 111 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-110, sob a responsabilidade do servidor Patrik Nicolau Brill.

As empresas interessadas poderão apresentar suas propostas de preços (cotação/orçamento) para o item 01, para o item 02 ou para ambos os serviços, não sendo obrigatoriamente necessário que apresentem proposta para os dois serviços que serão contratados.

As propostas serão abertas no dia 23 de junho de 2023 às 09h00 e deverão obedecer os requisitos do Anexo I e modelos dos Anexos II e III.

Os requisitos do Anexo I constam como informativo para propiciar a elaboração da proposta, não sendo exigida nenhuma apresentação documental nessa fase, somente devendo apresentar a proposta conforme os modelos dos Anexos II e III.

A participação na presente coleta de preços não representa qualquer garantia ou vínculo para futura contratação, servindo a mesma para subsidiar o devido processo de contratação e/ou compra que no interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, e poderá vir a ser publicado nos termos legais.

Ficam os interessados cientes de que em eventual processo licitatório a empresa vencedora deverá ter qualificação técnica para execução do trabalho e oferta de segurança jurídica à Municipalidade.

Foz do Iguaçu, assinado e datado eletronicamente.

Elias de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Prazo mínimo da contratação: 6 (seis) meses.

Suprimento de 41 (quarenta e um) postos de trabalho;

Quantitativo:

Lote	Item	Descrição Sintética	Jornada	Postos
01	01	Merendeiro(a): Preparo e distribuição de refeições aos usuários das unidades da SMAS mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de mão de obra exclusiva e qualificada e dos dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para o desenvolvimento de todas as atividades técnicas e operacionais necessárias, antes, durante e após o processo, para proporcionar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo o recebimento de mercadorias, o controle de estoque e a lavagem dos utensílios e equipamentos da cozinha.	150h	01
			200h	01
			220h	01
			Escala 12x36	11
Total Lote 01 (06 meses)				14

Lote	Item	Descrição Sintética	Jornada	Postos
02	01	Servente: Executar dentro dos parâmetros normativos pertinentes e das rotinas estabelecidos pela SMAS e pela PGM e com o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de pessoal qualificado, respectivos EPIs, uniforme e	150h	11
			200h	4
			220h	2

	crachás de identificação, os trabalhos rotineiros de limpeza em geral em edifícios, escritórios, áreas comuns, pátios e outros locais, espanando, varrendo, lavando e encerando os pisos, paredes e demais superfícies, bem como espanando, limpando e encerando móveis e utensílios, a fim de manter as condições de higiene, uso e conservação das áreas internas e externas, e de lavagem de roupas.	Escala 12x36	10
Total Lote 02 (06 meses)			27

Requisitos Mínimos:**1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.1. Executar os serviços em conformidade com a programação e as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando seus funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo.
- 1.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 1.3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados à CONTRATANTE e a terceiros por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ ou prepostos, no desempenho de suas atividades, autorizando o desconto em quaisquer créditos que lhes favoreça.
- 1.4. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a CONTRATANTE, bem como escritório de representação na localidade onde será prestado os serviços, devendo ser o contato direto com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o fiscal do contrato.
 - 1.4.1. O representante da CONTRATADA deverá ser acessível via telefone celular, capacitado para deliberar sobre questões técnicas referentes à execução dos serviços, e habilitado a tomar as providências que se fizerem necessárias à execução do Contrato.
- 1.5. Para a execução do objeto do presente Termo de Referência a CONTRATADA disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.
- 1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 1.7. Acatar a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
- 1.8. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
- 1.9. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.
- 1.10. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 1.11. Fornecer, sem ônus para seus funcionários ou para a CONTRATANTE, no mínimo 2 (duas) capacitações anuais com conteúdo tanto teórico quanto prático sobre, por exemplo, integração à segurança do trabalho; uso correto, guarda e conservação de EPI; uso e manipulação de produtos químicos; higiene pessoal e contaminação dos alimentos; qualidade das matérias-primas; normas de manipulação, processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados; doenças transmitidas por alimentos; ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros,

dentre outros.

- 1.12. Manter o padrão de qualidade e uniformidade da alimentação e do serviço prestado, independentemente das escalas de serviços adotadas.
- 1.13. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação preparada, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou manipulados.
- 1.14. Prover pessoal suficiente para a execução dos serviços e manter reserva técnica, nos regimes contratados, para que não haja interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades contidas no presente Termo e na legislação.
 - 1.14.1. A CONTRATADA deverá realizar a seleção de funcionários preferencialmente por região, de forma que o local de trabalho seja próximo da residência do trabalhador a fim de diminuir os custos do presente instrumento contratual.
 - 1.14.2. Fica vedado o trabalho de menores de dezoito anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
 - 1.14.3. Tendo em vista que os serviços previstos neste Termo de Referência envolvem a realização de tarefas que, por sua natureza, acontece na maior parte do tempo em pé e que requerem locomoção e coordenação motora a fim de se evitarem acidentes pessoais (como cortes, queimaduras e quedas), bem como o domínio de habilidades manuais específicas com movimentos repetitivos dos membros superiores e o levantamento de peso, é imprescindível a seleção e a contratação de pessoas com pleno domínio físico-motor, isto é, sem impeditivos à realização das funções para a qual for contratada, seja pela idade ou por doença física, mental e/ou psicológica, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição do funcionário inapto, garantindo-se o contraditório.
- 1.15. Fornecer EPIs, uniformes e crachás de identificação com foto atualizada a seus funcionários, assegurando o provimento destes em quantidade adequada assim como sua substituição quando estes apresentarem desgaste, durante todo o período de vigência do contrato.
 - 1.15.1. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos funcionários, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
 - 1.15.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 1.16. Fazer o pagamento do piso da categoria, bem como dos adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando for o caso, conforme a legislação vigente.
- 1.17. Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.
 - 1.17.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 1.18. Responsabilizar-se pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.
 - 1.18.1. Apresentar relação mensal dos funcionários que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 1.19. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos funcionários devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte de seus funcionários.
- 1.20. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus funcionários, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um bom quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica.
- 1.21. Manter em dia e às suas expensas apólices de seguro contra acidentes pessoais de trabalho e de incapacidade física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente os casos de morte e/ou

- invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação, apresentando-a à CONTRATANTE, sempre que solicitada.
- 1.22. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópia dos cartões-ponto ou similares dos colaboradores para que seja confrontado com os responsáveis pelos locais de trabalho se os serviços foram de fato prestados no período em questão.
- 1.22.1. Caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do Contrato, ficando a contratada sujeita às demais penalizações previstas neste Termo.
- 1.23. Orientar seus funcionários para que mantenham em perfeitas condições de uso as dependências, equipamentos e materiais vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais extravios ou quebras por mau uso, ficando obrigada a providenciar a substituição em até 24h (vinte e quatro horas) quando for constatado que o dano foi causado pelo mau uso por parte dos seus funcionários.
- 1.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições ou aos remanejamentos dos funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, bem como atender às solicitações de reposição motivada por faltas, doenças ou outras intercorrências.
- 1.25. Substituir ou remanejar, sempre que necessário ou quando exigido pela CONTRATANTE, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.
- 1.25.1. Entende-se por remanejamento o ato de realocar um funcionário de um posto de trabalho para outro, em virtude de não haver mais a necessidade dos serviços prestados naquele local e, concomitante, haver a necessidade em outro local.
- 1.25.2. Entende-se por substituição o ato de retirar o funcionário da CONTRATADA que presta serviços nas unidades SMAS e da PGM e não encaminhá-lo para nenhum outro local, pois a solicitação de substituição de um funcionário por parte da Administração significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que este não poderá mais prestar serviços nos próprios públicos do município.
- 1.25.2.1. Quando solicitada pela CONTRATANTE, a substituição de funcionários deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo admitidos atrasos ou demora no atendimento da solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
- 1.25.2.2. Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 2h (duas horas) após a notificação, funcionário devidamente uniformizado e portando crachá de identificação para atender à necessidade da unidade, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
- 1.25.2.3. Uma vez solicitado o remanejamento de um funcionário para outro local de trabalho, após a solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, esta terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas) para efetuar a solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
- 1.26. Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários feitos por sua iniciativa.
- 1.27. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.
- 1.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
- 1.29. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais.
- 1.30. Assegurar que todo o funcionário que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções.

Funções exercidas pelo prestador do serviço de Merendeiro(a) e Servente:

1. **Merendeiro(a):** Preparar e distribuir refeições aos usuários das unidades da SMAS mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de mão de obra exclusiva e qualificada e dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para o desenvolvimento de todas as atividades técnicas e operacionais necessárias, antes, durante e após o processo, para proporcionar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo o recebimento de mercadorias, o controle de estoque e a lavagem dos utensílios e equipamentos da cozinha;

2. **Servente:** Executar dentro dos parâmetros normativos pertinentes e das rotinas estabelecidos pela SMAS e pela PGM e com o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de pessoal qualificado, respectivos EPIs, uniforme e crachás de identificação, os trabalhos rotineiros de limpeza em geral em edifícios, escritórios, áreas comuns, pátios e outros locais, espanando, varrendo, lavando e encerando os pisos, paredes e demais superfícies, bem como espanando, limpando e encerando móveis e utensílios, a fim de manter as condições de higiene, uso e conservação das áreas internas e externas, e de lavagem de roupas.

ANEXO II

Descritivo do item:

Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor por Prestador	VALOR TOTAL MENSAL
Contratação de empresa especializada para executar os serviços de preparo de alimentação nas unidades de atendimento e acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos	UNID.	14	R\$	R\$
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza nas unidades de atendimento e acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos	UNID.	27	R\$	R\$

Valor do posto diário: O valor do posto diário será calculado conforme fórmula abaixo para abatimento de faltas, atestados e atraso (caso o posto não seja repostado imediatamente).

$$\frac{\text{Valor do Posto}}{\text{Dias Letivos}} = \text{Valor do Dia}$$

$$\frac{\text{Valor do Dia}}{8 \text{ (horas)}} = \text{Valor da Hora}$$

Anexo III PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA								
			LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
LOTE 1	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
	Merendeira 150h Diurno	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Merendeira 200h Diurno	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Merendeira 220h Diurno	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Merendeira 12x36h Diurno	11	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Total de empregados	14						
	VALOR TOTAL MENSAL		R\$			R\$		
VALOR GLOBAL (12 MESES)		R\$			R\$			
			VALOR ESTIMADO LOTE 1 R\$					
LOTE 2	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
	Servente 150h Diurno	11	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Servente 200h Diurno	4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Servente 220h Diurno	2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Servente 12x36h Diurno	10	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Total de empregados	27						
	VALOR TOTAL MENSAL		R\$			R\$		
VALOR GLOBAL (6 MESES)		R\$			R\$			
			VALOR ESTIMADO LOTE 2 R\$					
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS DOIS LOTES R\$			0					

(*) Valor estimado considerando o maior valor entre os diferentes regimes tributários.

Link para download da planilha para preenchimento das propostas:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Br9HHf_9QCKJ-6Fzo3Ce1qE6G5i15a5Ap7eq8XNQKY/edit?usp=sharing

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO - SMED

TERMO DE FOMENTO Nº 037/2023- SMED

ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro – Foz do Iguaçu.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APMF CMEI RUBEM AZEVEDO ALVES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 31.594.243/0001-29, com sede na Rua Jorge Sanwais nº 4627 – Jardim Panorama, neste Município.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO”, consoante a Emenda nº 175/2022 – Execução Obrigatória.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.05.12.365.0600.1421.3.3.50.41.00.1.505 e 12.05.12.365.0600.1421.4.4.50.42.00.1.505.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá a vigência até 31/10/2023, com efeito, a partir de 03/07/2023.

FORO: Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO (PREFEITO MUNICIPAL), MARIA JUSTINA DA SILVA (ADMINISTRADOR PÚBLICO) e RONALDO CESAR POSSO (APMF).

TERMO DE FOMENTO Nº 036/2023 - SMED

ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro – Foz do Iguaçu.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APMF DO CMEI ROSA CIRILO DE CASTRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 14.785.033/0001-07, com sede na Rua Pirapitinga, 352, Profilurb II, neste Município.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO”, consoante a Emenda nº 174/2022 – Execução Obrigatória.

DO VALOR GLOBAL: 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.05.12.365.0600.1421.3.3.50.41.00.1.000 e 12.05.12.365.0600.1421.4.4.50.42.00.1.000 e 12.05.12.365.0600.1421.4.4.50.42.00.1.505.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá a vigência até 31/10/2023, com efeito, a partir de 03/07/2023.

FORO: Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO (PREFEITO MUNICIPAL), MARIA JUSTINA DA SILVA (ADMINISTRADOR PÚBLICO) e PATRÍCIA TIMOTIO DE MATOS NASCIBEM (APMF).

TERMO DE FOMENTO Nº 034/2023 - SMED

ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro – Foz do Iguaçu.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APMF DO CMEI OURO VERDE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 14.757.153/0001-92, com sede na Rua Ágata, 367 – Bairro Ouro Verde, neste Município.

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO**”, consoante a Emenda nº 172/2022 – Execução Obrigatória.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.05.12.365.0600.1421.3.3.50.41.00.1.505 e

12.05.12.365.0600.1421.4.4.50.42.00.1.505.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá a vigência até 31/10/2023, com efeito, a partir de 03/07/2023.

FORO: Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO (PREFEITO MUNICIPAL), MARIA JUSTINA DA SILVA (ADMINISTRADOR PÚBLICO) e SOLANGE MARIA DE FREITAS (APMF).

TERMO DE FOMENTO Nº 041/2023 - SMED

ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro – Foz do Iguaçu.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL VILA SHALON, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 73.340.606/0001-40, com sede na AV General Meira, 2008, Vila Shalon, neste Município.

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO**”, consoante a Emenda nº 180/2022 – Execução Obrigatória.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.02.12.361.0600.1422.3.3.50.41.00.1.505 e

12.02.12.361.0600.1422.4.4.50.42.00.1.505.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá a vigência até 31/10/2023, com efeito, a partir de 03/07/2023.

FORO: Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO (PREFEITO MUNICIPAL), MARIA JUSTINA DA SILVA (ADMINISTRADOR PÚBLICO) e NATASHA VALENTE DA SILVA (APMF).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2023

Processo Administrativo nº: 30635/2023

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, Centro, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Industrial e Agropecuário, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e horário indicado nesta edital, realizará credenciamentos de clínicas e hospitais veterinários, para prestação de serviços especializados em castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, suas alterações e demais normas aplicáveis.

1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1O edital permanecerá aberto para o ingresso, a qualquer tempo, de novos interessados que preencham os requisitos exigidos para credenciamento.

1.2O credenciamento terá início a partir da publicação do edital.

1.3Os documentos relativos à habilitação ao presente edital deverão ser protocolados digitalmente através do site: **www.pmfi.pr.gov.br**, clique em serviços: serviços online, protocolo digital, novo processo, clique na barra verde. Tipo de requerente: outros. Tipo: pessoa jurídica, digite o número do CNPJ. Grupo: Departamento de Compras. Sub-Grupo: Licitações. Assunto: Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários.

2 DOS ESCLARECIMENTOS VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DO EDITAL

2.1 Informações e esclarecimentos referentes ao presente edital poderão ser requeridos por escrito junto à Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Praça Getúlio Vargas nº 280, Centro, pelo telefone (45) 2105-1385, ou através do e-mail: licitacaopmfi@gmail.com, das 08h às 13h30min.

2.2 A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 02 (dois) dias úteis, contados, após o protocolo junto a Diretoria de Licitações e Contratos, pela Comissão Especial de Licitação.

2.3 Para visualização e impressão deste edital, acesse o site do município, pesquisa de editais, clique em licitações. Modalidade: Chamada/Chamamento Público - Licitação nº 001, ano 2023. Ou através do link:

2.4 <http://www2.pmfi.pr.gov.br/qiig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>.

3 DO OBJETO

3.1 Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, para prestação de serviços especializados em castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste edital, para o período de 12 (doze) meses.

3.2 As especificações do objeto estão contidas no item **“5” do anexo I** - Projeto Básico.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão Especial de Licitação.

4.2 Encerrada a fase de habilitação será realizada visita técnica para certificar se as proponentes habilitadas possuem capacidade técnica, física e operacional para execução dos serviços credenciados.

4.3 Os procedimentos objeto do credenciamento serão distribuídos de forma igualitária, considerando a capacidade de atendimento instalada, que será verificada após a vistoria técnica, conforme mencionado no item **5.2**.

4.4 As proponentes participantes do presente edital deverão possuir sede em Foz do Iguaçu, bem como estarem devidamente organizadas e registradas como pessoas jurídicas no órgão regulamentador de medicina veterinária e demais instituições regulamentadoras das esferas nacional, estadual e municipal e demais órgãos competentes para prestadores de serviços, em conformidade com a Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

4.5 O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição, pois o Município pretende contratar com todas as empresas interessadas que se atenderem os requisitos deste edital.

4.6 Considerando que não existe critério de classificação das empresas a serem credenciadas, os procedimentos cirúrgicos serão realizados de forma rotativa, conforme art. 25, V, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5 DA PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES

- 5.1** Recomenda-se a presença dos participantes ou dos seus representantes legais nas sessões públicas deste edital, munidos de documentos de identificação, que deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, nas datas agendadas para as sessões deste edital, e que será dispensada no caso de a representação ser feita pelo proprietário, sócio ou membro da diretoria, mediante a apresentação de requerimento de empresário, contrato social em vigor, ou da ata de eleição e posse de diretoria em exercício.
- 5.2** O representante da proponente, quando não for proprietário, sócio e/ou integrante da diretoria da empresa, para participar e manifestar-se durante a sessão pública, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que lhe outorga poder legal junto à empresa, mediante instrumento de carta credencial (**Modelo 1**), devidamente assinada ou através de procuração passada em cartório.

6 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas com sede no Município de Foz do Iguaçu, que tenham atividades compatíveis e condizentes com o objeto licitado, que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas e que atendam as condições de qualificação técnica, conforme resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, da Vigilância Sanitária e demais órgão de controle, legalmente constituídas de acordo as legislações brasileiras vigentes.

7 DO IMPEDIMENTO

- 7.1** Estarão impedidas de participar do presente edital:

- 7.1.1** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu, ou com qualquer outro município ou ente da administração direta ou indireta.
- 7.1.2** Empresas que se encontram sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 7.1.3** Empresas que já foram credenciadas junto ao contratante, tendo sido descredenciadas por inexecução de contrato ou por prestações inadequadas de serviços.
- 7.1.4** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme vedação do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93 e do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

8 DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

- 8.1** Para credenciamento, as proponentes deverão preencher o Requerimento, de acordo com o (**Modelo 2**), devidamente assinado pelo representante legal, o qual deverá instruído com os documentos abaixo relacionados.

9 DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1** Declaração conjunta, conforme (**Modelo 3**).
- 9.2** Declaração de elaboração independente de propostas de credenciamento para prestação de serviços, conforme (**Modelo 4**).

- 9.3** Declaração do solicitante que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e qualquer alteração e deverá ter anuência expressa do Gestor municipal. **(Modelo 5).**
- 9.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, expedido pela Junta Comercial da respectiva sede, tratando-se de empresário individual.
- 9.5** Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, tratando-se de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.
- 9.6** Estatuto social em vigor, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade anônima, no cartório de registro de pessoas jurídicas, tratando-se de sociedade cooperativa.
- 9.7** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, tratando-se de Microempreendedor Individual – MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.
- 9.8** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

10 DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- 10.1** Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ.
- 10.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- 10.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.
- 10.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.
- 10.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 10.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT).

11 DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante (180 dias).
- 11.1.1** **No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**
- 11.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da documentação.

11.2.1 O documento acima deverá ser apresentado de acordo com as normas de escriturações contábeis vigentes.

12 DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Alvará de licença Sanitária do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido por órgão competente.

12.2 Certificado de vistoria a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

12.3 Certificado de Registro da clínica ou hospital veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV-PR.

12.4 Certificado de responsabilidade Técnica do Médico Veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário. Este deverá durante a vigência do contrato, em uma das seguintes situações.

12.5 Para atendimento ao item 12.4, o profissional deverá:

12.5.1 Fazer parte do quadro permanente das licitantes, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

12.5.2 Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada por cópia do contrato, juntada aos documentos da habilitação.

12.5.3 Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, junto aos documentos da habilitação.

12.6 Relação de equipamentos, conforme **(Anexo A)**.

12.7 Declaração do representante legal da empresa que o estabelecimento médico veterinário possui plena capacidade operacional para execução dos serviços a serem contratados nas quantidades e condições estabelecidos no item 5 do anexo I e que está em conformidade com as condições estabelecidas nas resoluções nº 670/2000, nº 1015/2012, nº 1069/2014 Art. 6 Inciso VI e nº 1080/2015 CFMV. **(Anexo B)**.

12.8 Declaração de endereço para prestação do serviço contratado, conforme o **(Anexo C)**.

12.9 Declaração comunicação à distância, conforme. **(Modelo 6)**.

12.10 A Visita Técnica às empresas será realizada logo após a habilitação da proponente, com data previamente agendada pela Comissão Técnica instituída pelo licitador. As visitas serão agendadas antecipadamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 as 12:00h.

12.11 Após a vista técnica será expedido a Declaração de Visita expedido pelo licitador, conforme **(Modelo 7)**. Este documento será juntado aos autos do processo de credenciamento.

12.12 O documento enumerado 12.11 será emitido no dia da visita técnica.

12.13 É recomendado à proponente, quando da visita, que disponibilize à Comissão Técnica, por sua exclusiva responsabilidade, toda a documentação necessária à comprovação.

13 DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1** Os pedidos de esclarecimentos, de impugnação ao edital e os documentos relativos à habilitação serão recebidos digitalmente e encaminhados via GIIG a Comissão Especial de Licitação.
- 13.2** Compete a Comissão Especial de Licitação as seguintes atribuições:
- 13.2.1** Receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimento e de impugnações.
 - 13.2.2** Receber, analisar e julgar os documentos relativos à habilitação e proposta de credenciamento.
 - 13.2.3** Convocar os representantes das proponentes para participar das reuniões agendas para análise e julgamentos dos documentos e propostas.
 - 13.2.4** Convocar assessoria técnica para auxiliar na análise dos documentos, quando for o caso.
 - 13.2.5** Emitir a(s) ata(s) da(s) sessão(ões).
 - 13.2.6** Solicitar realização de visita técnica.
 - 13.2.7** Fazer a distribuição dos quantitativos, de acordo com capacidade técnica e operacional da proponente.
 - 13.2.8** Encaminhar os documentos das proponentes habilitadas ao Gestor da pasta para autorização do processo de formalização do termo de contratação.

14 DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTOS DOS DOCUMENTOS

- 14.1** Serão consideradas habilitadas e credenciadas as proponentes que atenderem todos os requisitos exigidos no edital.
- 14.2** Após análise da Comissão será publicado no Diário Oficial do no Município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas habilitadas e classificadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.
- 14.3** Os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação são susceptíveis de recursos pelas proponentes, observando o prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4** Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, os documentos das proponentes habilitadas e credenciadas serão enviados ao Gestor da pasta para autorização a contratação.
- 14.5** A instauração do processo de contratação será por inexigibilidade de licitação.

10 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** Homologado os pedidos de credenciamento, pelo Prefeito Municipal, será formalizado o termo de contratação.
- 10.2** Ao Município reserva-se o direito de justificadamente, anular ou revogar o edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

11 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 11.1** A execução dos serviços dar-se-á mediante Contrato a ser firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e as empresas credenciadas, após a homologação do objeto as aquelas devidamente habilitadas.
- 11.2** Formalizados os termos de contrato, o Município de Foz do Iguaçu convocará as empresas contratadas para assinar o contrato.
- 11.3** Prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4** O Município de Foz do Iguaçu poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, atualizados de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5** O prazo para início dos serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Agropecuário, será de até 10 (dez) dias úteis, contados após a data da formalização do termo de contrato.

12 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1** Sujeitar-se-á a proponente à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços.
- 12.2** A ação ou omissão, total ou parcial de fiscalização pelo Município de Foz do Iguaçu não eximirá a Proponente da total responsabilidade pela má execução dos serviços.
- 12.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Proponente, sem ônus para o Município de Foz do Iguaçu.
- 12.4** O Gestor nomeia para gestão e fiscalização dos contratos os servidores:
- 12.4.1Gestão:** Vilmar Andreola.
- 12.4.2Fiscal:** Carlos Eduardo de Santi.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1** Ao Contratante reserva o direito de rescindir o contrato nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2** A rescisão do contrato na forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- 13.2.1** Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 13.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 13.2.3** Judicial, nos termos da legislação pertinente.

14 DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1** O Município poderá descredenciar a proponente por não haver mais interesse na continuidade dos serviços credenciados, por denúncia de irregularidades, mudanças de planos de gestão

governamental, encerramento do programa, ou ainda outra causa não prevista neste instrumento, sendo garantido à proponente o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15 DAS HIPÓTESES DE DESCREDECENCIAMENTO

15.1 Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

- 15.1.1** Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.
- 15.1.2** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da proponente.
- 15.1.3** A proponente que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula do item **7.1**, deste edital.

15 DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.2 As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento da proponente, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

15.3 Advertência.

15.4 Multa:

- 15.4.1** O atraso injustificado na execução sujeitará a proponente ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado por dia de atraso.
- 15.4.2** Na hipótese da proponente inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Edital, a Administração Municipal poderá garantida prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento) do valor total ajustado e atualizado.

15.5 O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista neste Edital.

15.6 Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

16 DOS PREÇOS

16.1 O valor pago mensalmente pelos serviços prestados pelas proponentes compreende todos os custos de execução dos serviços, incluindo insumos, mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciário e quaisquer outras despesas e encargos necessário a correta execução dos serviços do objeto deste edital.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos valores apurados mensalmente será efetuado em moeda corrente brasileira, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal referente à fatura

previamente auditada pelo profissional competente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Industrial e Agropecuário e devidamente certificado pelo Gestor do órgão, à Secretaria Municipal da Fazenda.

17.2 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente.

17.3 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a proponente deverá apresentar os documentos relacionados nos itens **10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7** deste edital.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos para a execução e pagamento do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária: 20.06.20.605.0660.2279.33.90.39. Fontes: 1.002 e 1.505.

19 DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 É facultado a qualquer cidadão e licitantes interessados, formular esclarecimentos ou impugnações de acordo com artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.2 Para fins de interposição e processamento de recurso deverá ser observado o prazo disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos.

19.4 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas pelas proponentes. Essas observações poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 O presente edital destina-se a habilitar empresas interessadas em prestar serviços especializados em castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, com método de controle populacional destes animais.

20.2 Não serão aceitas alegações futuras e declarações de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

20.3 Qualquer modificação no presente edital terá publicidade idêntica àquela que se deu ao texto original.

20.4 Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento em relação ao presente edital e seus anexos, que não puderem ser dirimidas verbalmente, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Especial de Licitação.

20.5 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.6 É facultada à Comissão ou autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

20.7 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação à luz das disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 15.608/07, suas alterações e demais normas aplicáveis.

20.8 As proponentes se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu para ciência de possíveis alterações ao presente edital.

- 20.9** A autorização para a prestação dos serviços credenciados se dará mediante encaminhamento pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Agropecuário a lista semanal de credenciados para castração cirúrgica previamente validada pelo órgão contratante.
- 20.10** A participação neste chamamento público será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas no edital e obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.
- 20.11** Fica entendido que as especificações e toda a documentação exigida na licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.12** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente edital, são de inteira responsabilidade e risco da proponente.
- 20.13** Os serviços a serem contratados poderão ser a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou cancelados, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal ou as normas do serviço público de saúde.
- 20.14** Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
- 20.15** Integram a este edital o projeto básico e todos os seus anexos.
- 20.16** Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.
- 20.17** Os contratos oriundos deste edital serão assinados de forma digital/eletrônica, conforme Decreto nº 28.900/2021-PMFI.
- 20.18** Acesse o link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar> e providencie o cadastro.

21 DO FORO

- 21.1.** Para dirimir as questões oriundas deste edital e não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 15 de junho de 2023.

Vilmar Andreola
**Secretário Municipal do Desenvolvimento
Industrial e Agropecuário**

ANEXO – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1.** Chamamento público, para o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, para prestação de serviços especializados em castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste termo para, o período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Em atendimento às necessidades da Diretoria de Bem-Estar Animal, no âmbito das atribuições de proteção animal e visando ao controle populacional de cães e gatos, este credenciamento terá como finalidade a realização de procedimento de castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies canina e felina, conforme tabela do tem 5.
- 2.2 Serão atendidos os animais pertencentes a entidades de proteção animal e protetores independentes de animais que estejam credenciados no Município, e de famílias em situação de vulnerabilidade social, (portadoras do NIS Número de Inscrição Social), conforme legislação municipal vigente (Lei Complementar nº 196/2012).
- 2.3 Poderão ser atendidos também, em caráter prioritário, de acordo com a Resolução 01/2019 do CRMV-PR, animais não domiciliados e/ou animais que vivem nas comunidades de baixa renda, e animais de regiões que apontem para a necessidade de atendimento emergencial, em face de superpopulação ou quadro epidemiológico local.
- 2.4 As castrações serão realizadas apenas em fêmeas, visto que há outra modalidade do programa de castrações em execução pela Diretoria de Bem Estar Animal - DIBA, através do uso da UMEES - Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, o castramóvel, que realiza esterilizações exclusivamente de cães e gatos machos.
- 2.5 O presente credenciamento faz-se autorizado pela Lei Municipal nº 196/2012, em seus artigos 7º e 61º, que dispõem sobre clínicas e hospitais veterinários instalados no Município de Foz do Iguaçu, devidamente cadastrados no órgão municipal responsável, que poderão realizar esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, (machos e fêmeas).

3 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 A finalidade do credenciamento é possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de cadastrados, atendendo ao interesse público tutelado pela administração, quais sejam: promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, e o aumento na eficiência na utilização dos recursos públicos, tornado esta contratação parte fundamental de uma política pública de bem-estar animal.
- 3.2 O interesse público tem a finalidade de contratação de todos os interessados, em igualdade de condições, não havendo relação de exclusão entre eles, o que torna inviável a competição.
- 3.3 Os serviços contratados serão requisitados pela unidade gestora, com anuência da Secretaria competente e realizados de acordo com a necessidade e conveniência.

4 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão se credenciar **clínicas e hospitais veterinários** localizadas no Município de Foz do Iguaçu - PR, que apresentem as seguintes condições:
 - 1.1.1. Desempenhe as atividades descritas neste edital.
 - 1.1.2. Adimplentes com suas obrigações legais e fiscais.
 - 1.1.3. Atendam às condicionantes de qualificação técnica, conforme resoluções vigentes do CFMV, CRMV, Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle.
 - 1.1.4. Que possuam a relação completa de equipamentos listados no Anexo A.

5 DO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.035	Esterilização de canino fêmea, até 15kg, com implantação de microchip	R\$ 350,00	R\$ 362.250,00
02	1.035	Esterilização de felino fêmea, até 6kg, com implantação de microchip	R\$ 250,00	R\$ 258.750,00

5.1 A quantia total de procedimentos a serem realizados é de 2.070 (dois mil e setenta), sob valor de R\$ 621.000,00 (**seiscentos e vinte um mil reais**), podendo ser alterado, a critério da administração.

5.2 Dotação orçamentária: 20.06.20.605.0660.2279.3390.39 – Fontes: 1.002/1.505.

5.3 A formatação da pesquisa de preços foi realizada através da menor preço, verificando-se que o preço sugerido está de acordo com os valores praticados no mercado e será utilizado como referência de preço para a contratação.

5.4 O valor de cada procedimento não poderá ser superior ao preço máximo especificado.

5.5 No valor máximo, estão inclusas todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, EPI'S, vestimentas e acessórios para paramentação da equipe que participa do ato cirúrgico, materiais, instrumentos cirúrgicos, insumos, kits para cirurgia devidamente esterilizados, microchips, todos os demais produtos e itens utilizados nos atos médicos veterinários pré, trans e pós-operatórios, destinação adequada de resíduos, quitação de ARTs, orientação aos tutores dos animais sobre os cuidados pré e pós-operatório, talonário de receitas médicas e orientações pós-cirúrgicas, transporte da equipe até o local, alimentação, e todas as demais despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

6 DO PRAZO E PAGAMENTO

6.1 O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Será pago ao(s) proponente(s) os valores dos serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura, relatório contendo a relação dos pacientes atendidos, e cópias dos prontuários; os quais serão pagos com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes no presente edital, das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, de acordo o edital e seus anexos.

6.3 O pagamento do CREDENCIADO será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a comprovação da entrega do serviço com a emissão da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas, mediante Nota de empenho.

7 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.1 A distribuição dos serviços entre clínicas e/ou hospitais veterinários CREDENCIADOS será feita com base no princípio de equidade, destinando metade das castrações para as clínicas credenciadas localizadas na região Norte e metade para as clínicas habilitadas localizadas na região Sul, de forma igualitária entre elas.

7.1.1 Compreende-se os bairros da Região Sul: Portes, América, Morumbi, Portal, Monjolo, Centro Cívico, Polo Centro, Campos do Iguaçu, Três Fronteiras, Porto Meira, Yolanda, Bourbon, Carimã, Mata Verde, São Roque, Remanso, Panorama, Cognópolis, Cataratas, Parque Nacional, Lote Grande e Maracanã. E os bairros da Região Norte: Itaipu A, Itaipu B, Itaipu C, Náutica, Três Lagoas, Alvorada, Polo Universitário, KLP, Porto Belo, Ipê, Cidade Nova, Lancaster e Três

Bandeiras.

- 7.2** No caso de um CREDENCIADO não dispor de capacidade operacional suficiente para atender a demanda proporcional que lhe cabe, o excedente poderá ser redirecionado para os demais estabelecimentos CREDENCIADOS da mesma região, e na impossibilidade destes atenderem a demanda, será repassado para estabelecimentos da outra região.
- 7.3** No caso de não haver estabelecimentos interessados em uma das regiões, a demanda será repassada aos estabelecimentos CREDENCIADOS da outra região, conforme critério estabelecido no item 7.2.
- 7.4** O chamamento das castrações será realizado de forma linear, seguindo lista de espera das solicitações feitas pelo portal RP Saúde. Os tutores serão encaminhados para a realização do procedimento na clínica veterinária credenciada na região de sua residência, sempre que possível.
- 7.4.1** Para a distribuição das vagas de castração entre as regiões Norte e Sul, será utilizada a proporção de 50% para cada, conforme demanda constatada pelas solicitações de castração no sistema RP Saúde.

8 DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM

- 8.1** O CREDENCIADO deverá realizar a castração nas dependências do próprio estabelecimento, através de esterilização cirúrgica observada o seguinte:
- 8.1.1** Não realizar cirurgia quando detectada a presença de tumores (mamário ou qualquer outro externo) ou qualquer condição patológica debilitante do animal.
- 8.1.2** Nos casos de inaptidão cirúrgica, o médico veterinário deverá fornecer uma declaração de Não Aptidão ao tutor, onde deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
- 8.2** O CREDENCIADO deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico e/ou outros procedimentos que se mostrarem necessários e que forem obrigatórios de acordo com as resoluções vigentes do CRMV-PR, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.
- 8.3** O procedimento cirúrgico será feito em animais com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias até 7 (sete) anos de vida com peso de até 6 kg (seis quilos) para felinos e até 15 kg (quinze quilos) para caninos. O procedimento será determinado pela condição clínica do animal e determinado pelo cirurgião responsável.
- 8.4** O CREDENCIADO deve providenciar para que as pessoas que participem do procedimento estejam devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico), devendo os campos cirúrgicos serem previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- 8.5** O CREDENCIADO deverá realizar a implantação do microchip de forma subcutânea, na linha média dorsal-cranial do animal, entre as escápulas, de acordo com padrões internacionalmente reconhecidos, sendo que deverá ter as seguintes características mínimas:
- 8.5.1** Ser compatível com leitoras universais;
- 8.5.2** Ser esterilizado;
- 8.5.3** Possuir sistema anti migratório para garantir a fixação no local adequado;
- 8.5.4** Possuir certificado de identificação animal;
- 8.5.5** Utilizar aplicadores descartáveis, preferencialmente;
- 8.5.6** Realizar conferência de funcionamento e ativação em leitora.
- 8.6** O CREDENCIADO deverá garantir acompanhamento e assistência médico-veterinária aos animais cirurgiados até a data de retirada dos pontos, que não deve ocorrer antes do décimo dia.

8.7 O CREDENCIADO deverá possuir instalações com mobiliários e equipamentos necessários para realização de cirurgias de *ováriosalpingohisterectomia* em fêmeas caninas e felinas, sendo que o estabelecimento deverá ter as seguintes características mínimas:

8.7.1 Possuir ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans e pós-cirúrgico, microchipagem e registros).

8.7.2 Possuir balança digital veterinária ou similar.

8.7.3 Possuir sala de tricotomia, com mesa de atendimento.

8.7.4 Possuir ambiente adequado para antisepsia com lavabo cirúrgico, segundo recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

8.7.5 Possuir Centro Cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequada e com espaço suficiente para a livre movimentação da equipe, com mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis.

8.7.6 Equipamento de monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva, bem como sistema de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

8.7.7 Possuir ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção de conforto térmico.

9 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

9.1 A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade do CREDENCIADO e deverá ocorrer somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, em condições aptas de locomoção e condução, ou seja, restabelecido do procedimento cirúrgico e anestésico.

9.2 Os animais deverão ser devolvidos pelo CREDENCIADO no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração e no mesmo local em que estes foram admitidos para o procedimento de castração, ou assim que restabelecido do procedimento cirúrgico e anestésico.

9.3 Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do estabelecimento ou em qualquer outro local, salvo em casos de intercorrências quando será realizada a assistência cabível.

9.4 O CREDENCIADO se obriga a entregar por escrito aos tutores as recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados pós-operatórios para evitar a deiscência de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

9.5 É de responsabilidade do CREDENCIADO indicar o endereço do local de atendimento e número de telefone, para casos de intercorrências no pós-operatório.

9.6 O CREDENCIADO deverá fornecer medicamentos do pós-operatório aos tutores dos animais esterilizados, bem como manter controle e registro, mediante relatório, das receitas fornecidas.

9.7 O CREDENCIADO deverá orientar quanto ao retorno para retirada dos pontos, ficando na responsabilidade do tutor levar o animal até a clínica para retirada dos pontos e avaliação para alta médica.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA PROPOENTE

10.1 Cumprir a realização dos serviços solicitados pela Secretaria requerente.

- 10.2** Em caso de irregularidade, a o CREDENCIADO deverá comunicar a Secretaria requerente e providenciar a imediata correção das mesmas.
- 10.3** Garantir a boa qualidade dos serviços e equipamentos necessários para realização dos atendimentos, com toda segurança necessária conforme disposições legais.
- 10.4** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados devidamente atualizados.
- 10.5** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao requerente ou a terceiros, tendo como agente o CREDENCIADA, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 10.6** Após o CREDENCIADO receber as informações via plataforma do Portal RP Saúde pelo CONTRATANTE, constando nome do tutor, número de protocolo, telefone e dados do animal, se encarregará de contatar o responsável e agendar o procedimento cirúrgico.
- 10.7** O CREDENCIADO deverá elaborar relatórios quinzenais, e/ou de imediato quando solicitado pelo CONTRATANTE, dos procedimentos realizados com a indicação da quantidade de procedimentos, número do microchip de identificação, intercorrências e cópia dos laudos de não aptidão, de acordo com o sistema fornecido pela Prefeitura, bem como, preencher o Relatório Final de Castrações disponibilizado pelo CRMV-PR.
- 10.8** A equipe do CREDENCIADO envolvida diretamente com o manejo dos animais deverá estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.
- 10.9** A equipe do CREDENCIADO deverá participar de todos os treinamentos proporcionados pelo CONTRATANTE, mediante convocação.
- 10.10** O CREDENCIADO não efetuará qualquer tipo de cobrança e/ou venda de produtos e serviços por ocasião do respectivo atendimento, afixando essa informação em local visível.
- 10.11** O CREDENCIADO deverá disponibilizar número de telefone celular para possibilitar contato direto e imediato com o CONTRATANTE e os tutores dos animais em situações de urgência e emergência, durante o período do pós-cirúrgico.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1** Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 11.1.1** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- 11.1.2** Emitir as notas de empenho pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição dos respectivos documentos.
- 11.1.3** Dar o recebimento provisório e/ou definitivo, providenciar a liquidação e encaminhar as notas fiscais para pagamento.
- 11.1.4** Indicar profissional técnico, para que certifique a medição dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 11.2** Fica o CONTRATANTE resguardado contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse objeto contratual, devendo a CONTRATADA suprir os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços contratados.

12 GESTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1** Wanderlei Rodrigues da Silva - Diretor de Bem-Estar Animal – Portaria 76.202/2023

13. FISCAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO.**13.1** Carlos Eduardo de Santi - Médico Veterinário Pleno - Matrícula nº 13657.01.Carlos Edurado de Santi
Médico Veterinário PlenoKeila Rodrigues Lopes
Diretora de Bem-Estar Animal**MODELO I - CARTA CREDENCIAL**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ob nº _____, com sede à _____ bairro _____, CEP, _____, no município de Foz do Iguaçu - PR, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/202__, por meio do(s) responsável(eis), abaixo assinado portador da Carteira de Identidade (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V. S que o senhor _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor), é a pessoa designada para acompanhar as sessões de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas, assinar as atas e demais documentos, com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo procedimento licitatório, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

Local, ____ de _____ de 202__

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF**MODELO 2 - SOLCITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO****DADOS DA PROPONENTE**

Empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Fone:		Fax:	
		E-mail:	
Nome do responsável:			
Endereço:			
Telefone:		Celular:	
		E-mail:	

DADOS BANCÁRIO

Código do banco:		Nº do banco:	
Nome da agência:		Nº da agência:	
Nº da Conta Corrente:		Cidade:	

A empresa acima identificada, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/202__, através do seu representante legal (nome do sócio administrador/presidente/diretor), abaixo assinado, solicitar ao Gestor da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Industrial Agropecuário, credenciamento para prestação de serviços especializados de castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALORES	
			UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01		Esterilização de canino fêmea até 15kg, com implantação de microchip		
02		Esterilização de felino fêmea até 6k,g com implantação de microchip		
VALOR TOTAL				

Local, ____ de _____ de 202_.

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF

MODELO 3 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, (UF), por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/202_, **DECLARA:**

- a) Que tomou conhecimento de toda a documentação exigida para habilitação ao credenciamento e ao objeto contratual do Edital de Chamamento Público supramencionado.
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento Público e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/93 e alterações.
- c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- d) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público do Município de Foz do Iguaçu.
- e) Que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo em função do exercício de sua atividade.
- f) Que não está cumprindo penalidades de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) Que possui pleno conhecimento das condições do edital acima supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documento apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação do chamamento público, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão Especial de Licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 202_.

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF

MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ob nº _____, com sede à _____ bairro _____, CEP, _____, no município de Foz do Iguaçu - PR, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº ____/202_, por meio do responsável legal, abaixo assinado portador da Carteira de Identidade (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) A proposta apresentada para participar do presente Edital de Chamamento Público, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 2) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Edital de Chamamento Público não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 3) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação**, quanto a participar ou não da referida licitação.
- 4) O conteúdo da proposta apresentada para participar no presente Edital de Chamamento Público não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação** antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- 5) O conteúdo da proposta apresentada para participar no presente Edital de Chamamento Público não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu**, antes da abertura oficial das propostas; e
- 6) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 202_.

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF

MODELO 5 - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TEOR E VALORES DO PRESENTE EDITAL

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ob nº _____, com sede à _____ bairro _____, CEP, _____, no município de Foz do Iguaçu - PR, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/202_, por meio do responsável, abaixo assinado portador da Carteira de Identidade (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente, declara sob as penalidades cabíveis que:

- 1) Tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente edital de chamamento público e que concordamos na íntegra com todos os termos do instrumento, bem como às estabelecidas no anexo I – Especificações Técnicas, nos valores de referência constantes no Item 5, e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e anexos e modelos.
- 2) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do 32, parágrafo 2 e artigo 97 da Lei n 8666/1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 3) A empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar/contratar por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, estadual ou Municipal.
- 4) Assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada, e exime o licitador de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- 5) Entre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, ou componentes do seu quadro funcional não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na administração Pública Direta ou Indireta do município de Foz do Iguaçu ou Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
- 6) Se credenciada, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no Instrumento supracitado e seus Anexos.
- 7) Assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto contratado.
- 8) Concordamos e estamos cientes que a superveniência de lei condiciona as Partes a seu cumprimento.

Local, ____ de _____ de 202__.

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF

ANEXO A - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ bairro _____, CEP, _____, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº __/202__, que tem por objeto o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, para prestação de serviços especializados em castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais, **DECLARA** que recebeu o Médico Veterinário Fiscal, em sua empresa, local onde se propõe a execução dos serviços, objeto do edital supramencionado, onde fora observado se a empresa possui os equipamentos técnicos mínimos exigidos.

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	Sim	Não	Obs
Ambiente PRE			
Ambiente Trans			
Ambiente Pós			
Balança Digital			
Sala Tricotomia			
Assepsia lavabo			
Centro cirúrgico			
Mesa cirúrgica			
Lâmpada Cirúrgica			
Mesa Assistência			
Aparelho Anestesia			
Monitoramento Anestesia			
Termômetro			
Oxímetro			
Pressão Arterial			
Oxigênio			

Manta/colchão térmico			
MATERIAIS			
Instrumental			
Autoclave			
Estufa			
Material Cirúrgico (campo, compressas, algodão)			
Reanimador manual			
Cilindro Oxigênio			
Estetoscópio			
Laringoscópio			
Sondas Endotraqueais			
Máquina Tosa			
Focinheira/Mordaça			
Fios Sutura Nabor/Absorvível			
Soluções Isotônicas			
Scalp/Cateter			
Equipo			
Esparadrapo			
Antibióticos			
Antiinflamatório			
Anestésicos			
Tranquilizantes			
Paramentação Cirúrgicas			
Drogas Emergenciais			
Microchips			
Leitor Microchips			
Computador			
Material Escritório			

() Apto() Não Apto

Local, ____ de _____ de 202__

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF

Carlos Eduardo de Santi
Médico Veterinário
Matrícula nº 13657.01

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ bairro _____, CEP, _____, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA possuir capacidade técnica, física, e operacional para cumprimento do objeto do Chamamento Público nº ____/202__, que tem por objeto o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços especializados na realização de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais,

anexando para tanto a relação dos profissionais que farão parte da equipe que realizarão os serviços contratados, com o registro no CRMV-PR documentos comprovação de vínculos dos mesmos.

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	Nº DE INSC. NOCRMV-PR

Local, ____ de _____ de 202__.

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ob nº _____, com sede à _____ bairro _____, CEP, _____, no município de Foz do Iguaçu - PR, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, em atendimento ao Chamamento Público nº ____/2022, que tem por objeto o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços especializados na realização de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais, DECLARA que prestará os serviços do objeto contratual _____ do edital supramencionado no seguinte endereço: _____, nº _____, bairro ___, nesta cidade.

Local, ____ de _____ de 202__.

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF

MODELO 6 - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ob nº _____, com sede à _____ bairro _____, CEP, _____, no município de Foz do Iguaçu - PR, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/202__, por meio do responsável, abaixo assinado portador da Carteira de Identidade (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente, indica para os devidos fins, os seguintes meios de comunicação à distância:

COM RELAÇÃO À EMPRESA PROPONENTE:

Endereço: _____
Telefones: _____
Celular empresarial: _____

Fac-simile: _____
Endereço Eletrônico: _____

COM RELAÇÃO A ESTE REPRESENTANTE LEGAL:

Endereço: _____
Telefones: _____
Celular: _____
Fac-simile: _____
Endereço Eletrônico: _____

Local, ____ de _____ de 202__.

Nome da proponente
Nome do representante legal
Nº do CPF

MODELO 7 - DECLARAÇÃO DE VISITA

OBJETO: Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, para prestação de serviços especializados em castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste edital.

Proponente: _____

Endereço: _____

Declaramos que o Senhor _____, representante da proponente _____, devidamente credenciado, recebeu a comissão técnica em sua empresa, local onde se propõe a execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe.

Local, ____ de _____ de 202__

Nome e assinatura dos componentes da comissão que realizaram a visita técnica

MINUTA CONTRATO Nº xxx/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
CASTRACÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE
MICROCHIP NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS, NO
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, CONFORME
EXIGÊNCIAS DO **CHAMAMENTO PÚBLICO**
Nº 003/2022.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, à seguir denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas do edital de Chamamento Público nº 002/2022, de responsabilidade da Secretária Municipal do Desenvolvimento Industrial e Agropecuário, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2022 e seus anexos, celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, trazidos através do Processo nº xxxx/2022, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde	Especificação Técnica	Valor Unitário	Valor Total
1	x	Esterilização de canino fêmea até 15kg, com implantação de microchip	x	x
2	x	Esterilização de felino fêmea até 6kg, com implantação de microchip	x	x

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA/CREDENCIADA: atos convocatório, edital de Chamamento Público, especificações, memoriais e proposta da proponente credenciada, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA/CREDENCIADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, por procedimento praticado, o valor unitário de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global, o montante estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que as despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

✓ 20.06.20.605.0660.2279.33.90.39 – 1002/1505.

Parágrafo Único: No preço contratado estão incluídos todos os custos de execução dos serviços, despesas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores apurados mensalmente será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal referente a fatura previamente auditada pelo profissional competente da Secretaria responsável.

Parágrafo Primeiro: Somente serão certificadas notas para pagamento mensal, com a fatura discriminativa calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados no período, devidamente certificada pela Secretaria responsável.

Parágrafo Segundo - Se o Contratante constatar erro em qualquer documento acima referido, comunicará o fato à Credenciada, realizando o pagamento de valores incontroversos no vencimento e revisando com a Credenciada os cálculos dos valores controvertidos, suspendendo-se o vencimento destes até a solução da controvérsia.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE em hipótese alguma efetuará pagamento de reajustes, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá comprovar, quando da entrega da fatura prova de regularidade para com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e Certidão Negativa de Débito de tributos municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados à partir da data da formalização deste, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM

A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá realizar a castração nas dependências do próprio estabelecimento, através de esterilização cirúrgica observado o seguinte:

1. Não realizar cirurgia quando detectada a presença de tumores (mamário ou qualquer outro externo) ou qualquer condição patológica debilitante do animal.
2. Nos casos de inaptidão cirúrgica, o médico veterinário deverá fornecer uma declaração de Não Aptidão ao tutor, onde deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
3. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico e/ou outros procedimentos que se mostrarem necessários e que forem obrigatórios de acordo com as resoluções vigentes do CRMV-PR, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.
4. O procedimento cirúrgico será feito em animais com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias até 07 (sete) anos de vida com peso de até 6 kg (seis quilos) para felinos e até 15 kg (quinze quilos) para caninos. O procedimento será determinado pela condição clínica do animal e determinado pelo cirurgião responsável.
5. A CONTRATADA/CREDENCIADA deve providenciar para que as pessoas que participem do procedimento estejam devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico), devendo os campos cirúrgicos serem previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
6. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá realizar a implantação do microchip de forma subcutânea, na linha média dorsal-cranial do animal, entre as escápulas, de acordo com padrões internacionalmente reconhecidos, sendo que deverá ter as seguintes características mínimas:
 - Ser compatível com leitoras universais;
 - Ser esterilizado;
 - Possuir sistema anti migratório para garantir a fixação no local adequado;
 - Possuir certificado de identificação animal;
 - Utilizar aplicadores descartáveis, preferencialmente;
 - Realizar conferência de funcionamento e ativação em leitora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA e deverá ocorrer somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, em condições aptas de locomoção e condução, ou seja, restabelecido do procedimento cirúrgico e anestésico.
2. Os animais deverão ser devolvidos pela CONTRATADA/CREDENCIADA no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração e no mesmo local em que estes foram admitidos para o procedimento de castração, ou assim que restabelecido do procedimento cirúrgico e anestésico.
3. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do estabelecimento ou em qualquer outro local, salvo em casos de intercorrências, quando será realizada a assistência cabível.

4. A CONTRATADA/CREDENCIADA se obriga a entregar por escrito aos tutores as recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados pós-operatórios para evitar a deiscência de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.
5. É de responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA indicar o endereço do local de atendimento e número de telefone, para casos de intercorrências no pós-operatório.
6. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá fornecer medicamentos do pós-operatório aos tutores dos animais esterilizados, bem como manter controle e registro, mediante relatório, das receitas fornecidas.
7. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá orientar quanto ao retorno para retirada dos pontos, ficando na responsabilidade do tutor levar o animal até a clínica para a retirada dos pontos e avaliação para alta médica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

1. Cumprir a realização dos serviços solicitados pela Secretaria requerente.
2. Em caso de irregularidade, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá comunicar a Secretaria requerente e providenciar a imediata correção das mesmas.
3. Garantir a boa qualidade dos serviços e equipamentos necessários para realização dos atendimentos, com toda segurança necessária conforme disposições legais.
4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados devidamente atualizados.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao requerente ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA/CREDENCIADA, na pessoa de preposto ou estranhos.
6. Após a CONTRATADA/CREDENCIADA receber as informações via plataforma do Portal RP Saúde pelo MUNICÍPIO, constando nome do tutor, número de protocolo, telefone e dados do animal, se encarregará de contatar o responsável e agendar o procedimento cirúrgico.
7. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá elaborar relatórios quinzenais, e/ou de imediato quando solicitado pelo MUNICÍPIO, dos procedimentos realizados com a indicação da quantidade de procedimentos, número do microchip de identificação, intercorrências e cópia dos laudos de não aptidão, de acordo com o sistema fornecido pela Prefeitura, bem como, preencher o Relatório Final de Castrações disponibilizado pelo CRMV-PR.
8. A equipe da CONTRATADA/CREDENCIADA envolvida diretamente com o manejo dos animais deverá estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.
9. A equipe da CONTRATADA/CREDENCIADA deverá participar de todos os treinamentos proporcionados pelo MUNICÍPIO, mediante convocação.
10. A CONTRATADA/CREDENCIADA não efetuará qualquer tipo de cobrança e/ou venda de produtos e serviços por ocasião do respectivo atendimento, afixando essa informação em local visível.
11. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar número de telefone celular para possibilitar contato direto e imediato com o CONTRATANTE e os tutores dos animais em situações de urgência e emergência, durante o período do pós-cirúrgico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento no instrumento convocatório.
2. Emitir as notas de empenho pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias.
3. Dar o recebimento provisório e/ou definitivo, providenciar a liquidação e encaminhar as notas fiscais para pagamento.
4. Indicar profissional técnico, para que certifique a medição dos serviços executados pela CONTRATADA.
5. Resguardar-se contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo a CONTRATADA suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratado a terceiros sob pena de rescisão, aplicando-se no caso as sanções determinadas pela Lei Federal 8666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a CONTRATADA/CREDENCIADA, poderá contratar médicos veterinários auxiliares e outros empregados, necessários à realização dos serviços, sendo às suas custas e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados servidores devidamente qualificados para atuarem como Gestor e fiscalização do contrato.

Aos servidores designados à gestão e fiscalização deste contrato, sendo-lhes conferidas as seguintes atribuições e responsabilidades:

1. Acompanhar o andamento dos processos nos diversos setores envolvidos, desde a fase interna do procedimento de contratação até sua formalização.
2. Acompanhar e fiscalizar os atos procedimentais e os contratos, convênio, acordos ou outros ajustes que estiverem sob sua gestão, procedendo à verificação e controle dos prazos, valores e cumprimento das obrigações e das partes.
3. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos, convênios, acordos ou outros ajustes que estiverem sob sua gestão, quando solicitado.
4. Comunicar com antecedência à autoridade competente a necessidade de prorrogação de prazos dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da previsão da disponibilidade orçamentária.
5. Verificar informações e instruir o feito quando das alterações contratuais.
6. Verificar se a parte mantém as condições de habilitação durante a execução do objeto contratado, convênio, acordo ou outro ajuste.

7. Verificar se os responsáveis técnicos da empresa estão efetivamente atuando na execução do contrato.
8. Verificar se a parte está utilizando os materiais e insumos ajustados.
9. Verificar se a mão de obra prevista no ajuste está corretamente alocada, identificando correspondência de quantidade, comparação de controles de jornadas pela empresa com empregados presentes no local, fornecimento e utilização efetivos de equipamentos de proteção individual ou coletiva, entre outros, devendo ainda comparar a documentação acostada ao processo de pagamento de cada fatura com os elementos de verificação aqui indicados.
10. Comunicar por escrito à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades.
11. Responsabilizar-se pela comunicação com a contratada ou participe em todos os atos necessários, inclusive pelo encaminhamento de intimação ou notificação por atrasos decorrentes do procedimento de aplicação de penalidades.
12. Sujeitar-se à CONTRATADA/CREDENCIADA à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços.
 - I - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria responsável, não eximirá a CONTRATADA/CREDENCIADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços.
 - II - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

 - Para Gestor do Contrato: Wanderlei Rodrigues da Silva - Diretor de Bem-Estar Animal – Portaria 76.202/2023.
 - Para Fiscal do Contrato: Carlos Eduardo de Santi - Médico Veterinário Pleno - Matrícula nº13657.01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA/CREDENCIADA, as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multas de 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE.
3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias.
4. Multa de 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
5. Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA/CREDENCIADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições: de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e; de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento para os devidos efeitos legais.

Foz do Iguaçu, __ de _____ de 2022.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Foz do Iguaçu comunica que realizará a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 91/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma solução que contemple, 01 (uma) placa SIPiS-G-30 (gateway) e 02 (duas) licenças, (perpétuas), de 10 (dez) canais de entroncamentos cada, para utilização na comunicação da central telefônica do gabinete do Prefeito, compatível com sistemas de hardware instalados com toda linha SOPHO iS3000/3030/3050 de central telefônica, da marca PHILIPS, modelo da série SOPHO iS3000 para uso em ambiente de entroncamento SIP entre centrais telefônicas na comunicação de voz IP entre o prédio sede da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu - PR, sito à Praça Getúlio Vargas, 280 – centro – CEP 85851-340 e o prédio sede da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, sito à Avenida Brasil, 1637 – Centro – CEP 85.851-000 em atendimento aos órgãos públicos municipais que compõem a estrutura administrativa do município, de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços contidas neste termo de referência, bem como em seus anexos.

O valor máximo da presente licitação é R\$ **R\$ 11.900,00** (onze mil e novecentos reais);

Abertura e avaliação das propostas: 05/07/2023 de abril de 2023, às 09h30min horas.

Os editais poderão ser retirados no site www.compras.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 13h30min horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521-1453 ou pelo e-mail ou pregoeirajulianafoz@gmail.com.

Juliana Penayo de Melo
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 30.598/2023

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, bem como fundamentado pelo parecer jurídico nº **598/2023**, **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 31 /2023**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, cujo objeto é:

Aquisição de materiais para Oficinas de Artesanato e Artes Visuais destinados a atender as necessidades dos serviços do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II da Secretaria Municipal da Saúde, em cumprimento a Emenda Parlamentar Impositiva n.º 136/2021, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

Em favor de: HELIO KUSUMOTO & CIA LTDA

CNPJ: 14.354.544/0001-66

Valor estimado em reais: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Foz do Iguaçu, 19 de Junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no **Parecer Jurídico nº 605/2023**, resolve homologar o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 054/2023**, referente a Seleção de Propostas visando o registro preços para eventual aquisição de LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA que utilizam a tecnologia de funcionamento da sua fonte luminosa à LIGHT EMITTING DIODE (LED), assim como seus respectivos sistemas eletrônicos de controle, visando a implantação e a modernização das praças e ciclovias do sistema de iluminação pública do município de Foz do Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada neste edital e constante no **ANEXO I – Termo de Referência** são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total, em favor das empresas **TRADETEK SOLUCOES EM ILUM. PUB.E INFRAESTRUTURA LTDA. e ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, com os menores preços para os itens objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 20 de Junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município exarado no **parecer jurídico nº 612/2023**, resolve **homologar o Pregão Eletrônico nº 051/2023**, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos médico hospitalares (curativos especiais, em forma de placas, bandagens, soluções, pomadas e cremes) de uso no tratamento de pacientes com pé diabético, lesões vasculogênicas, lesões por pressão e queimaduras, para suprimento das necessidades do Ambulatório de Feridas da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR, para um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA; POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; CONVATEC BRASIL LTDA; FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS

ODONTOLOGICOS LTDA; MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA; que ofertaram o menor preço para o objeto da licitação.

Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 20 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

FOZPREV

PORTARIA Nº 8.440

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em cumprimento da determinação judicial constante nos Autos nº **0014861-45.2021.8.16.0030**, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 518/2023, emitido em 12 de junho de 2023 pela Procuradoria Jurídica da Foz Previdência, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º REVISAR o cálculo e o valor do provento, constante da alínea “c”, Inciso I da Portaria nº 5.207/2016, publicada no DOM nº 2.833, de 1º de julho de 2016, página 46, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Especial de Professor) à segurada **SELIA APARECIDA COLOMBELLI**, matrícula nº 6127.02, referente ao segundo vínculo, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Provento mensal inicial: R\$ 4.445,83 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 73 (R\$ 3.923,00), acrescido do valor de R\$ 522,83 referente à verba Vant. Temporária - Adicional de Permanência, na competência junho/2016.

Art. 2º A partir de 1º de março de 2022, a referência de vencimento constante do Artigo 1º foi alterada pela Portaria nº 7.702, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.392, de 25 de abril de 2022, passando para o nível de referência de vencimento 75; a partir de 1º de julho de 2022, através da Portaria nº 7.833, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.458 de 25 de julho de 2022, passando para a referência de vencimento 76; e a partir de 1º de outubro de 2022, através de Portaria nº 8.004, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.517 de 17 de outubro de 2022, passando para a referência de vencimento **77**.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 7.070,66** (sete mil e setenta reais e sessenta e seis centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência junho/2023.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 5.207/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora-Superintendente

PORTARIA Nº 8.441

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º RETIFICAR o Inciso II do Art. 1º da Portaria nº 8.110, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.556, de 13 de dezembro de 2022, página 57, relativa à segurada **MARISTELA MENEZES**, matrícula 5523.02, segundo vínculo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Provento Mensal Inicial: **R\$ 5.945,19** (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento **77** (R\$ 5.319,92), acrescido do valor de R\$ 625,27 referente à verba Vant. Temporária – Adicional de Permanência, na competência novembro/2020.” (NR)

Art. 2º RETIFICAR o Parágrafo único do Art. 2º da Portaria citada no artigo anterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 7.542,93** (sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência janeiro/2023.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora-Superintendente

PORTARIA Nº 8.442

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em atendimento à petição protocolada sob nº 059168/2022, em 9 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 19 de abril de 2006, o benefício de **Pensão por Morte** da segurada falecida na ativa **CRISTIANE DANIELE CONTI**, matrícula 18049.01, falecida em 23/12/2018.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Portaria será concedido integralmente ao seu dependente previdenciário na condição de Companheiro de União Estável FREDERICO LEMOS DE OLIVEIRA, nascido em 06/09/1973, devidamente habilitado como pensionista, nas seguintes condições:

I - data de início do benefício: com efeitos retroativos a 09/12/2022, data requerimento;

II - valor inicial da pensão: R\$ 4.115,16 (quatro mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos), correspondente ao último vencimento de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento;

III - duração do benefício: vitalício.

Parágrafo único. Para preservar o valor real, em caráter permanente, o presente benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido pelo art. 27 da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora-Superintendente

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: FOZ PREVIDÊNCIA, Autarquia Municipal Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu/PR - CNPJ 08.322.648/0001-96.

CONTRATADA: APTO BRASIL GESTÃO EM SAÚDE E ENGENHARIA DO TRABALHO EIRELI, inscrita no MF, com CNPJ nº 15.308.053/0001-41 com sede na Rua Marechal Deodoro, Nº 344 - 9º andar - Centro Curitiba/PR.CEP: 800.10-010.

OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato nº 10/2021 por 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho de 2023 até 30 de junho de 2024.

VALOR: O valor dos serviços será reajustado conforme previsto na subcláusula 3.2 do Contrato original, aplicando-se para tanto a variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a ser apurado no acumulado de junho/2022 a maio/2023, e implementado a partir de 01/07/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3390390000.1100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Foz do Iguaçu, 20 de junho de 2023.